



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400000798

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200357262

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

ESPUMOSO

Local

25 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



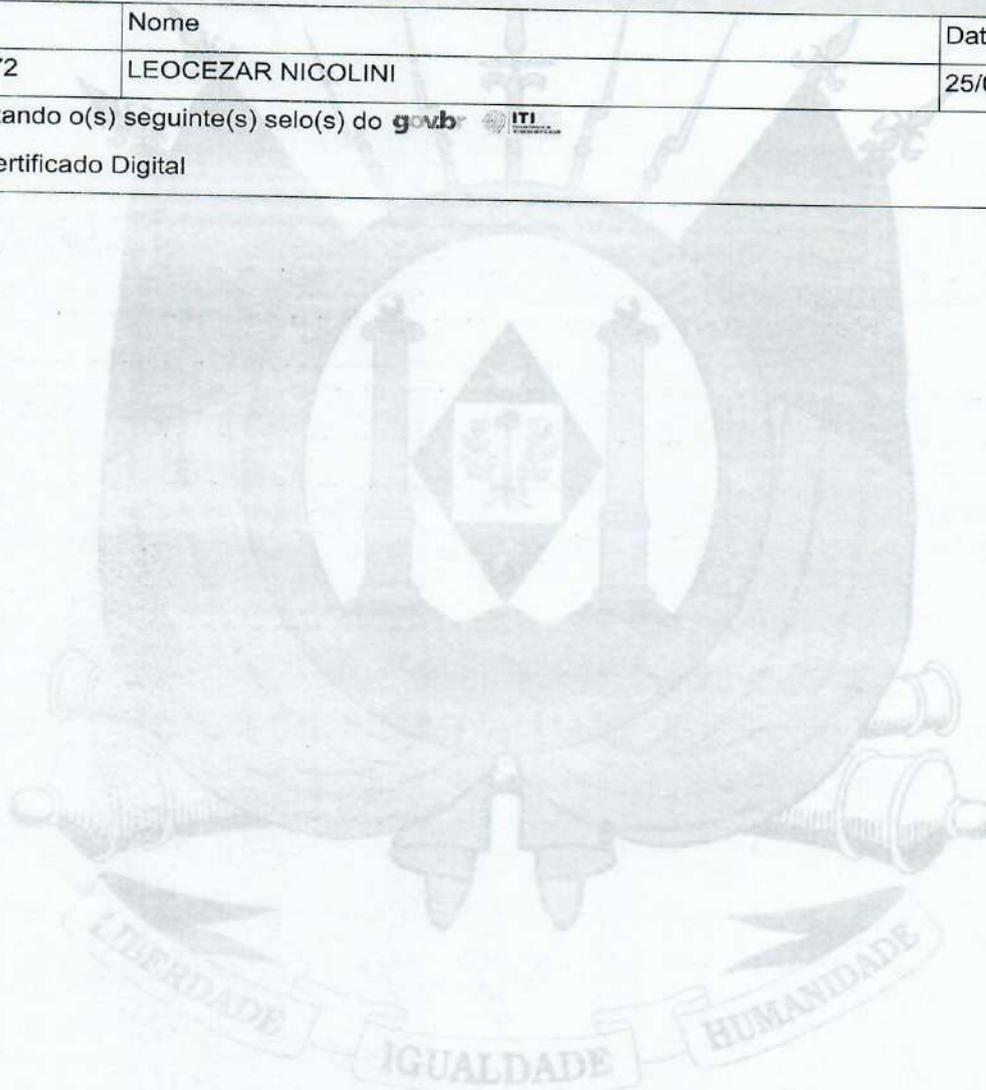
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/096.038-1	RSP2200357262	23/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ATA EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE FOLHAS SOLTAS, QUE SERVIRÁ PARA REGISTRO DA ASSEMBLÉIA GERAL CONJUNTA - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA – COTRIEL, COM SEDE NA AVENIDA OSVALDO JULIO WERLANG Nº 2050, NA CIDADE DE ESPUMOSO – RIO GRANDE DO SUL - CNPJ-89.677.595/0001-28 - CGCTE. - 041/0003590 – NIRE Nº 434/00000798. Aos 11 (onze) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), na Sede Social da COTRIEL – denominada Afeco, localizada na Rua João Bertani s/nº, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, havendo quórum legal com a presença de **38 (trinta e oito) Delegados Regionais** da Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda., pagina 11, em terceira e última convocação, para deliberarem sobre os assuntos constantes do Edital de convocação publicado em 18 de fevereiro de 2022, no Jornal Tribuna das Cidades, que abrange as cidades de Espumoso, Alto Alegre, Campos Borges, Salto do Jacuí e Jacuizinho, nos jornais Jornal Correio do Jacuí de Salto do Jacuí e Jornal Gazeta da Serra da cidade de Arroio do Tigre e no jornal eletrônico JE Acontece de Tapera, e afixado em locais de grande circulação de associados, na Sede e Filiais da Cotriel e, ainda, comunicado aos associados delegados por meio da Circular nº001/2022 e divulgado nas Rádios Planetário FM e Líder FM de Espumoso, Rádio Geração FM de Salto do Jacuí, Rádios Sobradinho AM e Jacuí FM de Sobradinho, e nas mídias digitais, através do Facebook Cotriel Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda., Instagram @cotriel2 e em grupos de WhatsApp das Unidades, nos seguintes termos e ordem do dia: **“COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. Av. Osvaldo Júlio Werlang, 2050 – Espumoso – RS. CNPJ – 89.677.595/0001-28 CGC.TE..-041/0003590. Registro na Junta Comercial NIRE Nº 434/00000798. EDITAL DE AGE E AGO CONJUNTAS – EDITAL DE CONVOCÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA CONJUNTAS. O Presidente da Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda.- Cotriel, entidade que congrega 70 Delegados Regionais, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 34 do Estatuto Social e de conformidade com a autorização do Conselho de Administração, CONVOCA os Delegados Regionais para a Assembleia Geral Extraordinária e Assembleia Geral Ordinária, conjuntas, a serem realizadas na sede social da Cotriel, denominada Afeco, localizada na Rua João Bertani, S/N, na cidade de Espumoso (RS), no dia 11 de março de 2022, em primeira convocação às 14 horas, com a presença de dois terços dos Delegados; em segunda convocação às 15 horas com a presença de metade mais um dos Delegados e em terceira e última convocação às 16 horas, com a presença de no mínimo dez Delegados, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: ORDEM DO DIA. 1. REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, conforme proposta em que serão necessárias as seguintes mudanças: 1.1 – MUDANÇAS “DOS OBJETIVOS DA COTRIEL”: Artigo 7º, alteração da redação dos Incisos III, XVII, XIX, e acréscimos dos novos Incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII. 1.2 – MUDANÇAS “DA ASSEMBLÉIA GERAL”: Artigo 43, alteração da redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º e acréscimos dos parágrafos 4º, 5º e 6º. ORDEM DO DIA: II – EM REGIME DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: ORDEM DO DIA. 1. Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo apreciação e deliberação sobre os itens abaixo: a)Relatório da Direção relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020; b)Balço Geral; c)Demonstrativo das Contas Sobras e Perdas; d)Relatório da Auditoria Externa e Parecer do Conselho Fiscal. 2 - Destinação das Sobras Apuradas. 3 - Plano de Ação da Cotriel para o exercício de 2022. 4. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal, conforme o Regimento Eleitoral. 5 - Fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presenças para os ocupantes de cargos eletivos. 6 - Outros assuntos de interesse do quadro social. Notas: a) Obrigatório o uso de máscaras.**



b) Não será permitida aglomeração no local. c) Obrigatório observar o distanciamento de 2 metros entre as pessoas. d) Será obrigatório o uso de álcool gel que estará disponível no local. e) Será medida a temperatura corporal. f) recomenda-se que cada pessoa leve sua caneta própria. g) Não será servido almoço ou fornecido alimentação no local. Espumoso, 18 de fevereiro de 2022. Leocezar Nicolini – Presidente.” Dando início aos trabalhos, houve a composição da mesa pelos Senhores Diretor-Presidente Léocezar Nicolini, Vice-Presidente Paulo Edemilson Parizotto, Secretário Vilson Vitélio Ceolin e os Conselheiros de Administração presentes Nilvo Salzer, Inácio Zacarias Goretti, Norberto Franke, Alcir Diering, Joacir Marchioretto, quando o Senhor Presidente Leocezar Nicolini cumprimentando a todos declarou abertos os trabalhos e deu início a Ordem do Dia. Solicitou ao Secretário, Senhor Vilson Vitélio Ceolin que realizasse a leitura do Edital de Convocação. Após a leitura do referido Edital, o Presidente Leocezar Nicolini, observando a presença de **dois terços dos Delegados presentes**, colocou em discussão o item „1“ da Ordem do Dia da Assembléia Geral Extraordinária que tratou das **Mudanças dos Objetivos da Cotriel, conforme proposta a seguir: Artigo 7º - Para a consecução de seus objetivos a Cotriel deverá: III – Adquirir e fornecer aos associados e empregados matéria prima, bens de produção e de consumo, tais como fertilizantes, corretivos, defensivos, máquinas, implementos, pneus, peças, acessórios para uso agropecuário, produtos farmacêuticos, veterinários e vacinas para uso veterinário, artigos para animais, ferragens, ferramentas, materiais de construção, materiais elétricos, gêneros alimentícios e utilidades de uso doméstico e pessoais nos mercados locais, nacionais ou internacionais. Nova Redação ao Inciso III – Adquirir e fornecer aos associados e empregados matéria prima, bens de produção e de consumo, tais como fertilizantes, corretivos, defensivos, máquinas agrícolas, implementos, pneus, peças, acessórios para uso agropecuário, produtos farmacêuticos, veterinários e vacinas para uso veterinário, medicamentos e produtos farmacêuticos para uso humano, artigos para animais, ferragens, ferramentas, peças e acessórios para veículos automotores, materiais de construção, materiais elétricos, eletrodomésticos, gêneros alimentícios, bebidas, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, artigos do vestuário e acessórios, produtos saneantes domissanitários, artigos de papelaria, brinquedos, comércio de armas e munições, artigos de pesca, caça e camping, e utilidades de uso doméstico e pessoais nos mercados locais, nacionais ou internacionais. XVII – Industrializar e comercializar carnes e subprodutos suínos, bovinos e ovinos, inclusive comercializar estes animais vivos. Nova Redação ao Inciso XVII – Industrializar carnes e subprodutos suínos, bovinos, bubalinos e ovinos. XIX - Prestar serviços de assistência técnica agrônômica, veterinária, serviços de tratamento de sementes, serviços de agricultura de precisão e pós colheita. Nova Redação ao Inciso XIX – Prestar serviços de assistência técnica agrônômica, veterinária, serviços de tratamento de sementes, serviços de agricultura de precisão e pós colheita, serviços de testes e análises técnica, serviços de carga e descarga, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de representação comercial e agente de comércio, serviços de manutenção de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária. Acrescentado novos Incisos com as seguintes redações: XXIII - Fabricar produtos de padaria e confeitaria. XXIV – Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista – TRR. XXV – Comercializar carnes e subprodutos suínos, bovinos, bubalinos e ovinos em atacado e varejo, inclusive comercializar estes animais vivos. XXVI – Comercializar mercadorias em Lojas de Conveniência. XXVII - realizar o tratamento de dados pessoais de seus associados, dentro de uma base legal sem consentimento, atendendo aos interesses dos associados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível,**



a anonimização dos dados pessoais, quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro(s); quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro(s), exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

XXVIII - realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis de seus associados, dentro de uma base legal sem consentimento, atendendo aos interesses dos associados, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis, exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro(s); tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD") e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. O Item 2 da Ordem do Dia que tratou das mudanças "da assembleia geral", conforme proposta a seguir:

Artigo 43 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação. Outros assuntos poderão ser tratados, mas sem caráter de decisão. Parágrafo 1º - A votação será por aclamação ou simbólica. Nova redação ao parágrafo 1º - Habitualmente a votação será por aclamação ou simbólica, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais, exceto para as votações de praxe em AGO, quais sejam: Prestação de Contas, Destinação das Sobras Apuradas ou Rateio das Perdas, Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para os ocupantes de cargos eletivos e Plano de Ação da Cotriel, quando a votação será sempre por aclamação ou simbólica. Parágrafo 2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pela Assembleia e assinada, no final, pelo Secretário da Assembleia e por, no mínimo, 10 (dez) associados presentes. Nova redação ao parágrafo 2º - Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal e em que estejam concorrendo mais de uma chapa, o escrutínio será obrigatoriamente secreto. Parágrafo 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente o direito a um voto. Nova redação ao Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Extraordinária em que for levado a votação Reforma do Estatuto, a votação poderá ser secreta, por aclamação ou simbólica. Foram acrescentados os Parágrafos 4º, 5º e 6º com as seguintes redações: Parágrafo 4º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pela Assembleia e assinada, no final, pelo Presidente, pelo Secretário da Assembleia e por, no mínimo, 10 (dez) associados presentes. Parágrafo 5º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente o direito a um voto. Parágrafo 6º - Prescreve em 4 (quatro) anos a



ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei e do Estatuto, contadas da data em que a Assembleia for realizada. Todos os demais artigos do Estatuto Social da Cotriel, aqui não enumerados permanecem inalterados. Encerrada a discussão colocou-se em votação o item 1.1" que foi aprovado por unanimidade e o item „1.2" que foi aprovado por unanimidade. **O texto completo e consolidado do Estatuto Social, já incluídas as alterações aprovadas por esta Assembleia Geral, comporá um documento à parte.** Na sequência o Presidente Sr. Leocezar Nicolini, encerrou a ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária e declarou aberta a **Assembléia Geral Ordinária**, que após verificar o quórum legal para a sua instalação em terceira e última convocação, com a presença de **38 (trinta e oito) Delegados**, conforme se constata pelas respectivas assinaturas no livro de presença nas Assembleias Gerais e do Secretário Sr. Vilson Vitélio Ceolin, foi lido o Edital de Convocação com a ordem do dia. Após a leitura do referido Edital, o Presidente Leocezar Nicolini colocou em discussão o **item „1" da Ordem do Dia** que tratou da **Prestação de Contas dos órgãos de administração compreendendo apreciação e deliberação sobre:**

a) Relatório da Direção relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, tendo sido apresentado de forma detalhada pelo próprio Presidente. O Senhor Presidente deu continuidade ao item „1", convidando o Senhor José Augusto Brunori, Diretor Executivo, para fazer a apresentação do

b) Balanço Geral e c) Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, que discorreu de forma técnica e esclarecedora. Tendo a palavra novamente, o Senhor Presidente, deu continuidade à Ordem do Dia, ainda dentro do item

„1" com os

d) relatório da Auditoria Externa e parecer do Conselho Fiscal, solicitando a leitura dos mesmos, que seguem transcritos na íntegra: RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. Aos Diretores, Conselheiros e Associados da Cooperativa Triticola de Espumoso Ltda. – COTRIEL - Espumoso – RS. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da Cooperativa Triticola de Espumoso Ltda. – COTRIEL, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas Demonstrações de Sobras ou Perdas, do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa para o exercício findo naquela data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Cooperativa Triticola de Espumoso Ltda. – COTRIEL em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Principais assuntos de auditoria: Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Estimativa de perdas de créditos: A prática de concessão de crédito aos cooperados e clientes é inerente ao negócio da cooperativa, realizado mediante política definida pela administração. O fato do volume de créditos ser um componente relevante no contexto das demonstrações contábeis da COTRIEL, da existência de inadimplência, aliado ao grau de dificuldade de mensuração da estimativa de perdas, fez com que considerássemos esse tema como um principal assunto de auditoria. Os principais



procedimentos de auditoria aplicados foram: a) tratamos com a área financeira e com a administração a respeito das análises por eles realizadas sobre a carteira de recebíveis, bem como dos parâmetros utilizados para a mensuração da estimativa de perdas; b) com base no sistema de controle auxiliar analítico analisamos os níveis de inadimplência existentes na data de 31 de dezembro de 2021; c) apreciamos os relatórios dos advogados que cuidam das ações de cobrança e levamos em consideração os prognósticos quanto as possibilidades de êxito por eles manifestados; d) levamos em consideração os valores que foram recebidos em 2021 e que no ano anterior contavam com estimativa de perdas. Com base nos procedimentos adotados e nas evidências obtidas, concluímos que a reversão da estimativa de perdas no montante de R\$ 13.019.050,14 é adequada diante dos eventos ocorridos ao longo do ano. O saldo remanescente da estimativa de perdas, no montante de R\$ 23.203.188,77, oferece cobertura adequada para os riscos de perdas de créditos avaliados na data de 31 de dezembro de 2021. Contudo, as dificuldades que surgirão em 2022 com a frustração da safra, exigirá uma revisão. **Estoques de produtos**

agrícolas: A principal atividade desenvolvida pela cooperativa é o recebimento da produção agrícola dos seus cooperados, envolvendo processos de limpeza, secagem, classificação, armazenagem e comercialização. Essas operações requerem a manutenção de sistema de controles específicos, adoção de procedimentos para a quantificação física e técnicas de mensuração, especialmente quando a cooperativa possui posições compradas ou vendidas, que a submete aos riscos de variações de preços, além da existência de contratos futuros a termo, tanto com os clientes quanto com os cooperados. Os principais procedimentos de auditoria aplicados foram: a) Análise da sistemática de apuração de sobras ou faltas físicas de produtos e, por amostragem, testes de conferência física dos produtos armazenados; b) Avaliação dos critérios utilizados para a mensuração das estimativas de perdas, em face das dificuldades de quantificar mediante simples visualização ou até mesmo de cubagens; c) Análise das posições de saldos de vendas com preços a fixar, estoques físicos, volumes de produtos a liquidar e contratos futuros de compra e venda a termo, com o objetivo de avaliar os níveis de exposição aos riscos de variações de preços e, principalmente, da eventual existência de contratos onerosos. As conclusões obtidas foram no sentido de que as incertezas sobre a suficiência dos montantes estimados de perdas reduziram significativamente, principalmente pelo fato da maioria das estruturas de armazenagens terem sido esvaziadas, com o que foi possível mensurar exatamente os volumes de sobras e faltas físicas. A estimativa de perdas que permanece reconhecida na data de 31 de dezembro de 2021, correspondente a 11.052 sacas de soja, se espera dar cobertura as perdas esperadas nas unidades ainda não esvaziadas. **Vendas com Preços a Fixar:** Em 2021 a cooperativa realizou operações de vendas com preços a fixar e ao final do exercício havia embarcado o volume de 945.000 sacas de soja. O fato do valor constituir um montante relevante e, principalmente, dos créditos se constituírem em instrumentos financeiros que devem ser mensurados ao valor justo nos levou a considerar como um principal assunto de auditoria. Os principais procedimentos de auditoria foram: a) Obtivemos as características dos contratos de vendas com preços a fixar e constatamos que a fixação, quando ocorrer, será com base no preço futuro cotado na Bolsa de Chicago, acrescidos de um plus em dólares, descontado valor de frete; b) Efetuamos o cálculo do valor justo dos créditos para a data de 31 de dezembro de 2021 e confrontamos com os valores reconhecidos contabilmente. Com base nos procedimentos adotados concluímos que os créditos de vendas com preços a fixar foram mensurados adequadamente na data de 31 de dezembro de 2021, de conformidade com a norma contábil que trata especificamente da atribuição de valor justo. **Vendas**

para Entrega Futura: A cooperativa realiza grandes volumes de negócios na modalidade vendas para entrega futura de insumos agrícolas e, excepcionalmente nesse ano de 2021, os produtos sofreram grandes variações nos preços, tanto de venda quanto de aquisição, o que aumenta o risco de compromissos registrados no passivo estarem mensurados a valor inferior que os produtos existentes nos estoques ou por adquirir. Essa situação nos levou a considerar esse tema como um principal assunto de auditoria. Os procedimentos de auditoria foram os seguintes: a) Identificação dos valores e respectivos volumes dos saldos de vendas para entrega futura registrados no passivo, que correspondem aos compromissos da cooperativa para com os produtores; b) Identificação dos volumes de produtos existentes nos estoques e nos pedidos de compras, para cobertura dos saldos de vendas para entrega futura; c) Confrontação dos volumes e os valores das operações de vendas



com os estoques existentes para mensurar eventuais perdas contábeis, a fim de constituir provisão. Os procedimentos aplicados permitiram constatar que existem dificuldades nos controles internos para a adequada identificação das informações necessárias, no entanto, com base nas informações que foram obtidas não se evidenciou a necessidade de constituir provisão, com o que se concluiu não haver risco de uma distorção relevante. **Ênfase:** Conforme a nota explicativa 06.8, no período posterior a data base de encerramento do exercício, o evento da estiagem que recai sobre a região sul do País se apresenta persistente, especialmente na área de atuação da COTRIEL, criando um dos piores cenários para a produção agrícola. Com isso, a perspectiva é que em 2022 ocorra uma significativa redução nos volumes de produção e em consequência, redução no faturamento e nos resultados da cooperativa, assim como possível aumento da inadimplência por parte do quadro social. Com relação aos possíveis impactos, a administração se sente segura com relação a situação econômica e financeira da cooperativa, não existindo riscos quanto a continuidade normal das operações. **Outros assuntos:** A Demonstração do Valor Adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras. Essa demonstração foi submetida aos procedimentos de auditoria descritos no parágrafo que trata da responsabilidade dos auditores independentes e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto. As demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós auditadas e o relatório de opinião sobre as mesmas foi emitido em 05 de fevereiro de 2021, sem ressalvas. **Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor:** A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório de Gestão da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório de Gestão da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é de ler o Relatório de Gestão da Administração e apurar se existe inconsistência relevante com as demonstrações contábeis ou, com base no conhecimento obtido na auditoria, aparenta estar distorcido de forma relevante, e comunicar esses fatos em nosso relatório. Nenhuma informação adicional ao conjunto das demonstrações contábeis foi submetida a nossa apreciação para fins de manifestação. **Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: a) Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de



auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais; b) Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa; c) Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração; d) Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional; d) Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Nos comunicamos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas. Porto Alegre/RS, 11 de fevereiro de 2022. Erni Dickel – Contador CRC/RS 041338/O-2. Dickel & Maffi – Auditoria e Consultoria S/S – CRC/RS 3.025/O-0. **“PARECER DO CONSELHO FISCAL.** Na condição de membros do Conselho Fiscal da Cooperativa Triticola de Espumoso Ltda – COTRIEL, no desempenho das atribuições estatutárias, tendo realizado o trabalho de fiscalização ao longo do exercício de 2021 e ao final examinado as demonstrações contábeis levantadas em 31 de dezembro de 2021, conjuntamente com as informações prestadas pela Administração e os Auditores Externos da DICKEL & MAFFI – Auditoria e Consultoria SS, que emitiram seu relatório de opinião sem ressalvas, somos de parecer que as referidas demonstrações contábeis expressam adequadamente a posição patrimonial e financeira da cooperativa, bem como o resultado do exercício expressa o desempenho econômico. Relativo as quebras técnicas de soja, baixadas no estoque físico do exercício de 2021, a Direção em reunião especialmente realizada com o Conselho Fiscal, prestou todos os esclarecimentos necessários ao entendimento do assunto, o qual recomendamos que seja também apresentado ao Conselho de Líderes de Núcleos, para que os mesmos tomem conhecimento do assunto e se posicionem pela aceitação ou não das justificativas apresentadas pela Direção. Não identificamos quaisquer situações que pudessem caracterizar-se como irregulares. Portanto, recomendamos que a prestação de contas da administração relativa ao ano de 2021, conjuntamente com as demonstrações contábeis, sejam aprovadas pela assembleia geral ordinária dos associados. Espumoso, 21 de fevereiro de 2022. **ANA MARIA DOS SANTOS MORAES, VANDERLEI BARBOSA E VICTOR ARTHUR GOMES DE OLIVEIRA**”. O Diretor Presidente, assessorado pelo Diretor Executivo, retomou a palavra e prestou esclarecimentos sobre o relatório e contas. Em seguida, o Diretor Presidente solicitou ao Plenário que indicasse, um associado delegado para presidir “ad hoc” a mesa durante a discussão e votação das contas apresentadas pela Administração, esclarecendo que os membros da Administração e Conselho Fiscal não podem participar dessa votação, de acordo com a Lei, tendo sido aclamado o Senhor José Piovesan. Tomando a palavra o então Presidente “ad hoc”, convidou o Senhor Mário Brock para Secretário “ad hoc”. O Diretor Presidente Léocezar Nicolini e demais ocupantes de cargos sociais deixaram a Mesa, permanecendo no recinto



para os esclarecimentos necessários. O Presidente "ad hoc" assumiu os trabalhos, colocou a palavra à disposição para esclarecer dúvidas e após colocou em votação a prestação de contas da COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA - CNPJ: 89.677.595/0001-28, INSC. EST.: 041/0003590, NIRE: 434/00000798 28/01/1960, tendo sido a mesma aprovada por unanimidade. Após, o Senhor Diretor Presidente Leocezar Nicolini reassumiu a direção dos trabalhos, recompondo a mesa e passando a discussão e votação do **item "2" da Ordem do Dia sobre a destinação da sobra e lucro líquido do exercício de 2021 no valor de R\$ 24.499.162,61 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)** de acordo com os artigos 60, 64 e 71 do Estatuto Social da Cotriel, a destinação da sobra líquida nas operações com associados apurada no exercício de 2021 no valor de R\$ 21.705.502,24 (vinte e um milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e dois reais e vinte e quatro centavos), acrescido de R\$ 2.322.940,61 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais e sessenta e um centavos) relativos a realização do FATES no exercício de 2021, resultando assim, no saldo base para as destinações estatutárias no montante de R\$ 24.028.442,85 (vinte e quatro milhões, vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), em que foram destinados o valor de R\$ 2.402.844,29 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos) que corresponde a 10% para o Fundo de Reserva; R\$ 3.604.266,43 (três milhões, seiscentos e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) que corresponde a 15% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES; R\$ 9.611.377,14 (nove milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) que corresponde a 40% para o Fundo para Aumento de Capital do associado, proporcionalmente a participação dos mesmos nas operações com a cooperativa e R\$ 8.409.954,99 (oito milhões, quatrocentos e nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) relativo as Sobras a Disposição da Assembleia, que decidiram pela capitalização, sendo aprovada por unanimidade. Após as destinações legais e estatutária do exercício de 2021 nas operações com associados, houve a destinação do lucro líquido do exercício de 2021 obtido nas operações com não associados no valor de R\$ 2.793.660,37 (dois milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e sete centavos) que foi integralmente destinado ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, de acordo com o artigo 87 da Lei 5.764/71. **Havendo sido plenamente atendidos os fundos obrigatórios** foi proposta à Assembleia a destinação acima e a mesma foi aprovada por unanimidade. Referente ao **item "3" da Ordem do Dia**: Plano de Ação da Cotriel para o exercício de 2022 prevê o seguinte: **1.** - Executar o PEN – Plano Estratégico de Negócios da Cotriel até 2027, que pretende manter a cooperativa entre as 10 melhores cooperativas de produção agropecuária do RS. **2.** - Atingir um faturamento anual de R\$ 1,133 bilhões de reais e margem operacional de 2,80%. **3.** - Iniciar a reforma do prédio administrativo da Sede com previsão de término em até 4 (quatro) anos. **4.** - Investir em tecnologia e inovação, visando a rentabilidade da cooperativa e a sustentabilidade do associado em sua propriedade. **5.** - Investir nas estruturas de recebimento de grãos, com vistas a melhoria do recebimento, da autossuficiência de armazenagem e das adequações necessárias para atender a legislação vigente, especialmente do Ministério do Trabalho. **6.** - Executar o plano de investimento apresentado para 2022. O Diretor Presidente colocou em discussão, e após análise, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Em relação ao **item "4" da Ordem do Dia: Eleição e Posse dos Componentes do Conselho Fiscal**, atendidos os requisitos Estatutários e do Regimento Eleitoral da Cotriel foram eleitos e empossados os seguintes associados **PARA O CONSELHO FISCAL, com mandato de um ano de 2022/2023**, que procedida a votação e apurados os votos, constataram-se os seguintes resultados: **Efetivos: com 250**



(duzentos e cinquenta) votos eleito **GILMAR TESPESSEL**, brasileiro, casado em Regime da Comunhão Universal de Bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Tabajara, interior do município de Salto do Jacuí, RS, CEP 99.440-000, inscrito no CPF sob o nº 495.702.420-00, portador da Carteira de Identidade RG nº 3050279409 – SSP/RS; com **236 (duzentos e trinta e seis)** votos eleita **FABIANA DOLCI OTTONI**, brasileira, casada em Regime da Comunhão Universal de Bens, agricultora, residente e domiciliada na localidade de São Lourenço, interior do município de Espumoso, RS, CEP 99.400-000, inscrita no CPF sob o nº 002.231.710-42, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2079439036 – SSP/RS; e com **231 (duzentos e trinta e um)** votos eleito **JOSÉ BATISTI**, brasileiro, casado em Regime da Comunhão Universal de Bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Dois Arroios, interior do município de Alto Alegre, RS, CEP 99.430-000, inscrito no CPF sob o nº 209.443.730-20, portador da Carteira de Identidade RG nº 3009876751 – SSP/RS; **SUPLENTE**: com **229 (duzentos e vinte e nove)** votos reeleita **TAÍS PIEREZAN KLEIN**, brasileira, casada em Regime da Comunhão Parcial de Bens, professora, residente e domiciliado na localidade do Depósito, interior do município de Espumoso, RS, CEP 99.400-000, inscrita no CPF sob o nº 010.020.960-22, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1081870055 – SSP/RS; com **78 (setenta e oito)** votos eleita **SILVANA DONATTI**, brasileira, divorciada, agricultora, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior do município de Espumoso, RS, CEP 99.400-000, inscrita no CPF sob o nº 575.684.640-91, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7048299321 – SSP/RS; com **28 (vinte e oito)** votos eleito **ELTON GIRARDI**, brasileiro, casado em Regime da Comunhão Parcial de Bens, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Linha Arroio da Prata, interior do município de Espumoso, RS, CEP 99.400-000, inscrito no CPF sob o nº 018.314.840-13, portador da Carteira de Identidade RG nº 6101648233 – SSP/RS. Os candidatos reeleitos e os candidatos eleitos antes qualificados, assinaram a seguinte Declaração de Desimpedimento: *“Declaro, para fim de registro de minha candidatura junto à Cooperativa Triticola de Espumoso Ltda., que não possuo relação empregatícia com a Cotriel, não sou agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos da Cooperativa e que não exerço nenhuma das atividades da sociedade, nem minha esposa. Não possuo impedimentos por Lei e pelo Estatuto e Regimento Eleitoral da Cotriel, tais como: condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou à propriedade, bem como meu cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, não é parente de integrantes dos conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa. Declaro, também, que no último ano não exerci nem disputei cargo de natureza político-partidária, compreendendo executivo, legislativo, cargos de confiança no executivo ou legislativo e presidente de partido político.”* Em relação ao **item “5” da Ordem do Dia**, que trata da fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os ocupantes de cargos eletivos, o Senhor Diretor Presidente convidou o Presidente “ad hoc” Marcos Bugs a conduzir os trabalhos esclarecendo que os membros da Administração e Conselho Fiscal não podem participar da votação. Prosseguindo, a assembleia colocou em apreciação a proposta dos seguintes valores de honorários aos Diretores eleitos: **(a) o Presidente** receberá **R\$ 38.894,12** (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e doze centavos) mensais; **(b) o Vice-Presidente b.1** se não der expediente integral receberá **R\$ 14.488,63** (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos) mensais; **b.2** se der expediente integral receberá **R\$ 28.973,25** (vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) mensais; **(c) o Secretário: c.1** se não der expediente integral receberá **R\$ 6.557,92** (seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e



noventa e dois centavos) mensais; c.2) se der expediente integral receberá R\$ 13.115,84 (treze mil, cento e quinze reais e oitenta e quatro centavos) mensais. Foi proposto para a assembleia que os Diretores eleitos que façam expediente integral, tenham o valor corrigido conforme o aumento do salário concedido aos funcionários, mais uma gratificação anual correspondente a um mês de honorários. Os que derem expediente integral, terão direito ainda a receber o valor da participação nos resultados da empresa de forma integral, e se derem meio expediente, o valor da participação nos resultados da empresa será da metade do valor, conforme programa de participação nos resultados firmado com os funcionários. Os Conselheiros de Administração receberão **R\$ 1.796,24** (hum mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais, valor esse corrigido conforme o aumento do salário concedido aos funcionários; e os Conselheiros Fiscais receberão **R\$ 1.796,24** (hum mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) mensais, valor esse corrigido conforme o aumento do salário concedido aos funcionários. Colocada em votação a proposta narrada neste item 5, foi aprovada por unanimidade. O presidente "ad hoc" agradeceu sua participação e passou a palavra ao Diretor Presidente Leocezar Nicolini, que reassumiu os trabalhos. Quanto ao item "6" da Ordem do Dia, foram tratados e discutidos assuntos de interesse do quadro social. Nada mais havendo para ser tratado o Senhor Diretor Presidente deu por encerrada a ASSEMBLÉIA GERAL e eu, Vilson Vitélio Ceolin, que secretariei a presente Assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme vai assinada por mim e pelo Senhor Diretor Presidente e pelos Delegados Regionais nominados a saber: Adalberto Hosda, Carlos Alberto Visoto Gomes, David Herarth, Ilé Mussolini, Josi Gonçalves de Castro, Jesus Bohrer, José Piovesan, Leonel Trenhago, Nei Natal Pereira e Jacques Garibotti.

"Declaramos, sob as penas da lei, que esta Ata é cópia fiel da transcrita no sistema de folhas soltas do Livro de Atas da Assembleia Geral da Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda., que as assinaturas dos presentes foram registradas no livro próprio e são autênticas, contendo as assinaturas das pessoas nela relacionadas".

Leocezar Nicolini
Presidente

Vilson Vitélio Ceolin
Secretário





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/096.038-1	RSP2200357262	23/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022

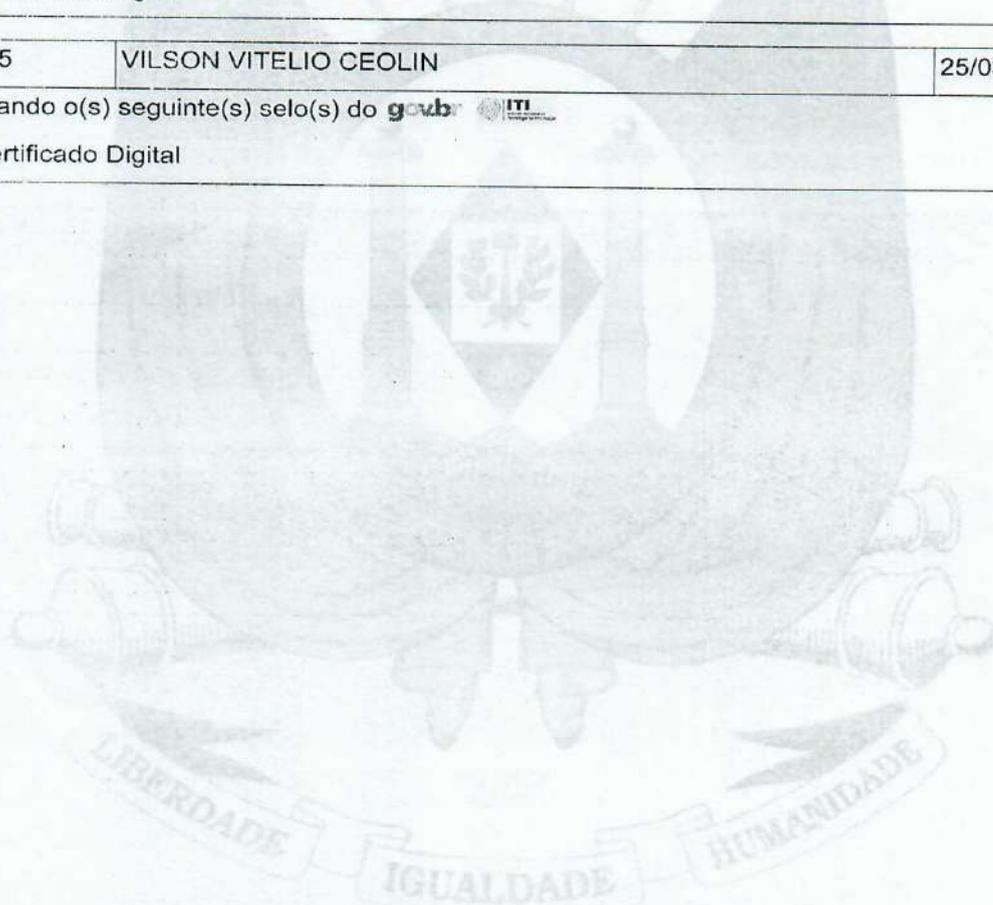
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital

188.978.350-15	VILSON VITELIO CEOLIN	25/03/2022
----------------	-----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 

Selo Ouro - Certificado Digital



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCISRS

LEOCEZAR NICOLINI, brasileiro, solteiro, médico veterinário residente na rua Rui Barbosa, 519 centro em Espumoso/RS, portador da CI 2027603981 SSP/RS e CPF 404.303.910-72.

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos em papel digitalizados apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS - **SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.**

Espumoso/RS, 23 de março de 2022

LEOCEZAR NICOLINI

Assinado digitalmente por certificação A3





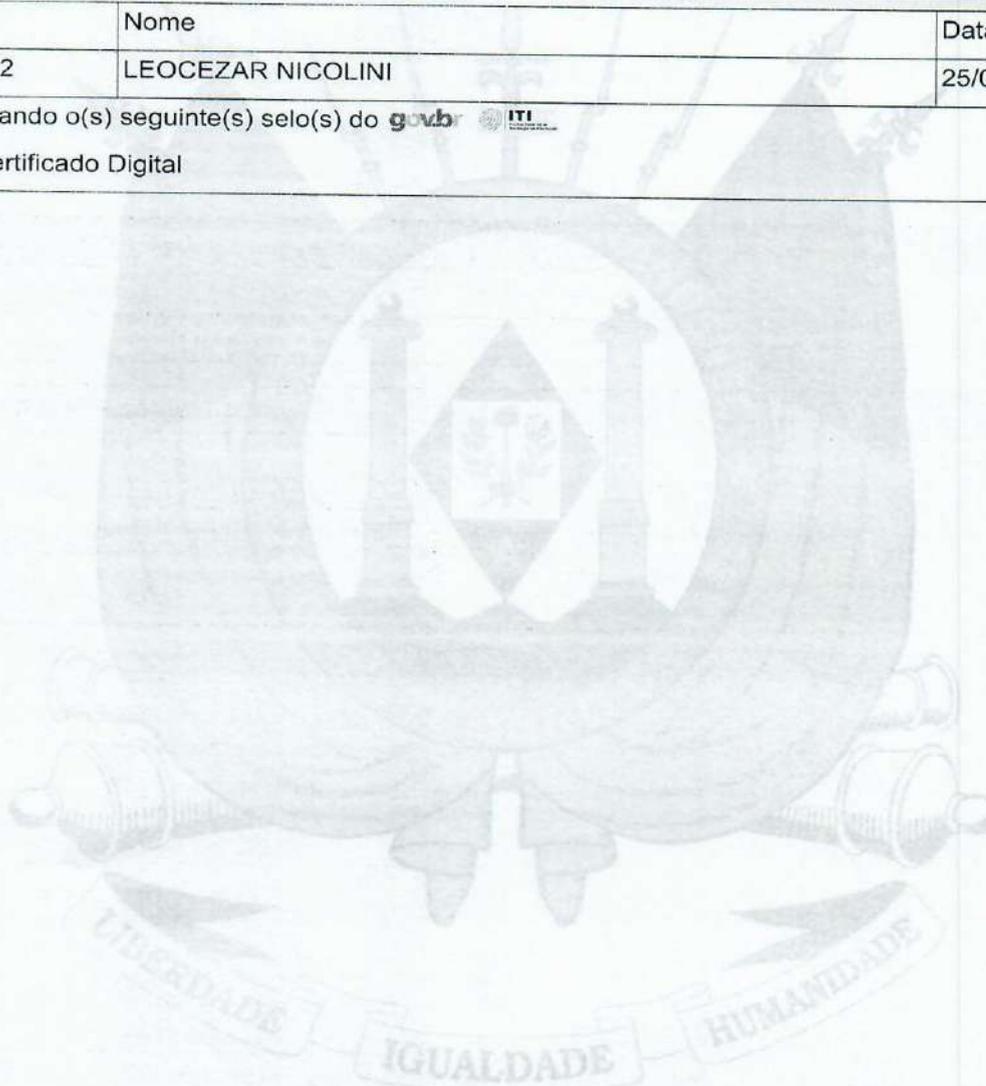
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/096.038-1	RSP2200357262	23/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8214670 em 29/03/2022 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, CNPJ 89677595000128 e protocolo 220960381 - 23/03/2022. Autenticação: 9A303BA9C923AEB346BBB32C5245A7B110A99ABF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/096.038-1 e o código de segurança hzNy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni 45147



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, de CNPJ 89.677.595/0001-28 e protocolado sob o número 22/096.038-1 em 23/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8214670, em 29/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
188.978.350-15	VILSON VITELIO CEOLIN	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 29/03/2022, às 14:04.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 22/096.038-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, terça-feira, 29 de março de 2022

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8214670 em 29/03/2022 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, CNPJ 89677595000128 e protocolo 220960381 - 23/03/2022. Autenticação: 9A303BA9C923AEB346BBB32C5245A7B110A99ABF. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/096.038-1 e o código de segurança hzNy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni

11/11/2022 17:17



Ministério da Economia
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
43400000798

Código da Natureza Jurídica
2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

T - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2200365655

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

ESPUMOSO
Local

25 Março 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
_____	_____
_____	_____
_____	_____
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO
_____/_____/_____ Data	_____/_____/_____ Data
_____ Responsável	_____ Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			_____/_____/_____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
_____/_____/_____ Data	Presidente da _____ Turma			

OBSERVAÇÕES



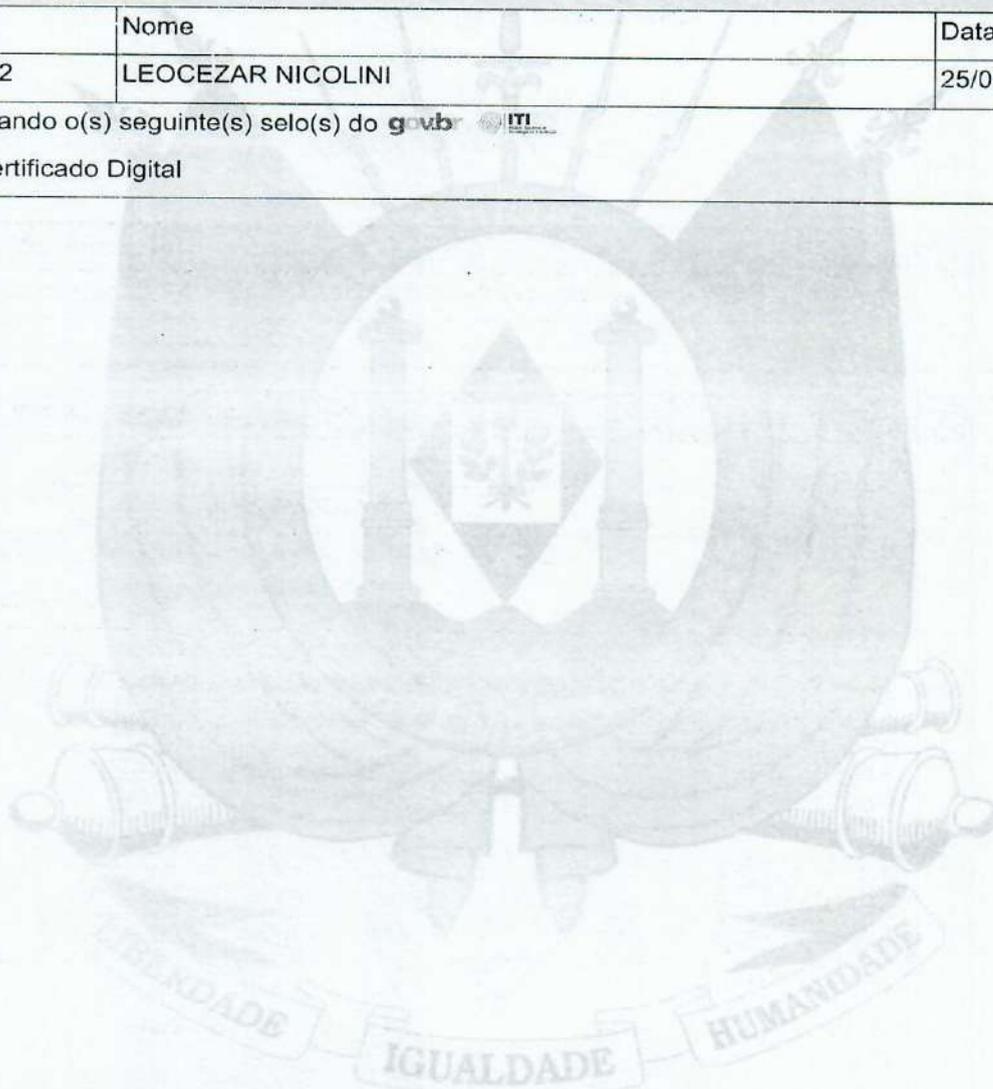
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/100.021-6	RSE2200365655	25/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ESTATUTO SOCIAL
Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda- Cotriel
Nire: 43400000798 CNPJ: 89.677.595/0001-28

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda., com a sigla Cotriel, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

I - Sede na cidade de Espumoso, Foro Jurídico na Comarca do mesmo nome, no estado do Rio Grande do Sul;

II - Área de ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo os municípios de Espumoso, Soledade, Arroio do Tigre, Salto do Jacuí, Tapera, Fortaleza dos Valos, Cruz Alta, Selbach, Porto Alegre, Guaíba, São Jerônimo, General Câmara, Butiá, Arroio dos Ratos, Rio Pardo, Cachoeira do Sul, Alto Alegre, Campos Borges, Candelária, Dom Feliciano, Encruzilhada do Sul, Ibirubá, Júlio de Castilhos, Pantano Grande, Quinze de Novembro, Sobradinho, Mormaço, Segredo, Tunas, Passo do Sobrado, Minas do Leão, Barros Cassal, Lagoão, Nova Alvorada, Eldorado do Sul, Charqueadas, Victor Graeff e Fontoura Xavier.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, NEGÓCIO, PROPÓSITO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A Cotriel tem como missão satisfazer seus associados, funcionários, clientes e fornecedores, sendo uma referência positiva em agronegócio e serviços, integrando-se à comunidade e zelando pelo meio ambiente.

Art. 3º - A Cotriel tem como negócio o agronegócio de alimentos, relacionados com a produção agropecuária dos associados.

Art. 4º - A Cotriel tem como propósito a viabilização do associado, com parceria dos funcionários, contribuindo com o desenvolvimento regional.

Art. 5º - Os princípios da Cotriel são:

- I** - Honestidade e transparência;
- II** - Total atenção ao cliente;
- III** - Qualidade como maior marca;
- IV** - Rentabilidade nos negócios;
- V** - Fidelidade e participação;
- VI** - Tecnologia e criatividade;
- VII** - Imagem, compromisso de todos;



VIII - Parceria e negociação;

IX - Profissionalização e competência;

X - Integração no desenvolvimento regional.

Art. 6º - Os objetivos gerais da Cotriel são:

I - Obter resultados econômicos e a capitalização da Cooperativa e de seus associados;

II - Satisfazer os clientes com produtos e serviços de qualidade e com preços competitivos;

III - Contribuir com a melhoria da qualidade de vida;

IV - Participar no desenvolvimento regional;

V - Fortalecer a participação e gestão democrática na Cooperativa.

Art. 7º - Para a consecução de seus objetivos a Cotriel deverá:

I - Promover a venda em comum da produção agrícola ou pecuária de seus associados, industrializada ou in natura, nos mercados locais, nacionais ou internacionais;

II - Receber, classificar, padronizar, beneficiar, armazenar, industrializar e comercializar a produção de origem vegetal ou animal de seus associados, nos mercados interno e externo, inclusive registrando marca, se conveniente ou necessário à realização deste objetivo;

III - Adquirir e fornecer aos associados e empregados matéria prima, bens de produção e de consumo, tais como fertilizantes, corretivos, defensivos, máquinas agrícolas, implementos, pneus, peças, acessórios para uso agropecuário, produtos farmacêuticos, veterinários e vacinas para uso veterinário, medicamentos e produtos farmacêuticos para uso humano, artigos para animais, ferragens, ferramentas, peças e acessórios para veículos automotores, materiais de construção, materiais elétricos, eletrodomésticos, gêneros alimentícios, bebidas, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, artigos do vestuário e acessórios, produtos saneantes domissanitários, artigos de papelaria, brinquedos, comércio de armas e munições, artigos de pesca, caça e camping, e utilidades de uso doméstico e pessoais nos mercados locais, nacionais ou internacionais;

IV - Proceder à industrialização, ao beneficiamento e/ou a embalagem dos artigos destinados ao abastecimento dos associados;

V - Adquirir e comercializar combustíveis, lubrificantes e produtos afins;

VI - Adquirir e comercializar gás liquefeito de petróleo - GLP;

VII - Produzir, armazenar, beneficiar, re-embalar e comercializar sementes;

VIII - Manter laboratório próprio e prestar serviços de análises de sementes e mudas;

IX - Produzir, armazenar e comercializar sementes, produtos da hortifruticultura, inclusive flores, gramas, mudas e plantas em geral;

X - Organizar, sempre que possível, o transporte da produção dos associados ou dos bens de produção e de consumo a eles destinados, prestando serviços de transporte de cargas em geral, inclusive serviços de transporte de cargas perigosas;



XI - Registrar-se como armazém geral, para a emissão de "warrants" e de "conhecimentos de depósito" para os produtos dos associados, conservando-os, sob sua responsabilidade, em armazéns próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais;

XII - A Cotriel poderá transferir para local que entender viável, próprio ou de terceiros, os produtos recebidos em depósito, mesmo estando em garantia em favor de terceiros ou em nome do associado;

XIII - Desenvolver ou participar de projeto de pesquisas e/ou aperfeiçoamento tecnológico, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de campanhas de expansão do cooperativismo, de fomento da agropecuária e da racionalização e modernização dos meios de produção, com vistas a implantação em suas atividades e de seus associados;

XIV - Implantar e desenvolver projetos de florestamento ou reflorestamento, próprios ou destinados ao quadro social para o fim de consumo ou comercialização;

XV - Fabricar e comercializar, rações, embutidos cárneos e produtos alimentícios em geral;

XVI - Fabricar e comercializar produtos derivados do trigo, inclusive farinha, beneficiar e comercializar outros cereais como arroz, feijão e milho;

XVII - Industrializar carnes e subprodutos suínos, bovinos, bubalinos e ovinos;

XVIII - Fabricar e comercializar ingredientes vegetais para a alimentação animal e/ou ingrediente para rações animais;

XIX - Prestar serviços de assistência técnica agrônômica, veterinária, serviços de tratamento de sementes, serviços de agricultura de precisão e pós colheita, serviços de testes e análises técnica, serviços de carga e descarga, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos, serviços de representação comercial e agente do comércio, serviços de manutenção de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária;

XX - Adquirir e confinar animais vivos para fins de industrialização e comercialização de carnes;

XXI - Receber, resfriar, beneficiar, fabricar e comercializar leite e laticínios;

XXII - Comercializar, servindo em restaurante próprio, refeições, sobremesas e bebidas em geral aos seus associados e empregados;

XXIII - Fabricar produtos de padaria e confeitaria;

XXIV - Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista - TRR;

XXV - Comercializar carnes e subprodutos suínos, bovinos, bubalinos e ovinos em atacado e varejo, inclusive comercializar estes animais vivos;

XXVI - Comercializar mercadorias em Lojas de Conveniência.

XXVII - realizar o tratamento de dados pessoais de seus associados, dentro de uma base legal sem consentimento, atendendo aos interesses dos associados, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais, quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro(s); quando necessário para



atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro(s), exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;

XXVIII - realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis de seus associados, dentro de uma base legal sem consentimento, atendendo aos interesses dos associados, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis, exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº.9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem), proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro(s); tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD") e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º - Para atender seus objetivos sociais a cooperativa poderá operar com não associados, dentro dos limites estabelecidos por lei, e os resultados destas operações, contabilizados em separado, serão levados a conta de Reserva De Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES.

§ 2º - Para atender seus objetivos acessórios ou complementares, a cooperativa poderá participar de sociedades não cooperativas, grupos de cooperativas, filiar-se a outra cooperativa singular, ainda que diversa sua modalidade, objeto social, atividade ou área de ação, e as Centrais, Federações ou Confederações de Cooperativas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - As atividades administrativas da Cotriel serão dirigidas por um executivo contratado, que terá as seguintes atribuições:

- I - Servir de elo entre os órgãos deliberativos e os dirigentes e funcionários contratados;
- II - Executar as propostas e as determinações do Conselho de Administração e do Presidente;
- III - Propor ao Conselho de Administração regras, melhorias, expansão, racionalização, aperfeiçoamentos e novos projetos para melhor funcionamento da Cotriel.

Art. 9º - A Cotriel organizará seu quadro social de modo a fomentar e a garantir ampla participação dos associados, por meio da organização de núcleos em nível de comunidade, conforme o regimento interno dos núcleos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Poderá ingressar na Cotriel, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique a atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que possa dispor livremente de seus bens, que concorde com as disposições estatutárias e que não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e com os objetivos da entidade.



§ único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 11 - Para associar-se, o interessado:

- I - Preencherá e assinará a proposta;
- II - Deverá ser apresentado por outro associado;
- III - Comprovará a atividade agrícola e seus direitos sobre o imóvel;
- IV - Preencherá cadastro exigido pela Cooperativa;
- V - Declarará as quotas-partes a serem subscritas;
- VI - Apresentará declaração dos líderes do Núcleo a que deseja pertencer, comprovando que se trata de agricultor que exerce ou exercerá atividades agrícolas.

§ 1º - Com a aprovação da proposta pelo Conselho de Administração, consideram-se subscritas as quotas-partes e o associado admitido por um período de experiência de dois anos. Passado esse período, e não tendo infringido o Estatuto Social, o mesmo passará a ser associado definitivo.

§ 2º - Poderão ingressar na Cotriel pessoas menores, a partir de 16 anos, desde que cumpram as disposições estatutárias e legais.

Art. 12 - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, dos Regimentos, das Resoluções e das Deliberações tomadas pela Cotriel.

§ 1º - O associado tem direito a:

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, nas reuniões nos Núcleos e outras, da Cooperativa, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem, ressalvados os casos previstos pelo artigo 34, parágrafo 2º, e pelo artigo 44 parágrafo 1º;
- II - Propor medidas de interesse da Cooperativa aos Núcleos, ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais;
- III - Votar e ser votado para os cargos eletivos da Cotriel, salvo restrições estatutárias e regimentais;
- IV - Demitir-se da sociedade;
- V - Realizar com a Cotriel as operações que constituem o objetivo dela;
- VI - Solicitar ao Conselho Fiscal quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa.

§ 2º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- I - Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e contribuir com as taxas de serviços que forem estabelecidas;
- II - Cumprir disposições da Lei, do Estatuto e dos regimentos, respeitar resoluções regulamentares tomadas pelo Conselho de Administração e as resoluções das Assembleias Gerais;



III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cotriel, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV - Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;

V - Prestar à Cotriel esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe são inerentes como associado;

VI - Entregar a produção que interessa à Cotriel comercializar e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais, de acordo com o Estatuto, Regimentos, Resoluções e demais normas;

VII - Indicar em seu cadastro social o Núcleo e a Unidade Regional a que pretende pertencer;

VIII - Comunicar à Cotriel qualquer alteração que ocorrer nos dados cadastrais;

IX - Comunicar ao Conselho Fiscal denúncias ou quaisquer indícios de irregularidade de que tomou conhecimento, solicitando apuração e esclarecimento;

X - Participar das reuniões dos Núcleos e da Unidade Regional a que pertença e das demais reuniões e Assembleias da Cotriel;

XI - Abster-se de interferir, pressionar ou tentar represália contra punição ou demissão de funcionário, sob pena de aplicação de penalidade.

Art. 13 - O associado não poderá ocupar mais do que um dos seguintes cargos ou funções: Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e Delegado Regional.

Art. 14 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cotriel, até o valor do capital por ele subscrito.

§ único - A responsabilidade do associado, pelos compromissos da sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de exigida judicialmente da Cotriel.

Art. 15 - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a Cotriel e as oriundas das suas responsabilidades como associados em face de terceiros, passam aos herdeiros legítimos ou legitimados, prescrevendo, porém, após um ano, contado do dia da abertura da sucessão.

§ único - Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cotriel, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO ASSOCIADO INTEGRAL

Art. 16 - Regimento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Geral de Representantes, estabelecerá as condições para que o associado seja considerado integral, bem como as prioridades e os benefícios que ele terá.

Art. 17 - O Conselho de Administração terá poderes para normatizar a fiscalização interna e externa junto aos associados que desejarem ser integrais.



Art. 18 - Mesmo não entregando toda a produção, o associado será integral se:

- I - O Regimento próprio estabelecer condições diferentes;
- II - A Cotriel não tiver condições de receber a sua produção;
- III - Obtiver o consentimento do Conselho de Administração mediante solicitação;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 19 - A infração por parte do associado a qualquer item do Estatuto Social, dos Regimentos, das Resoluções, ou de qualquer norma, determinará a aplicação, por parte do Conselho de Administração, das seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão por seis meses;
- III - Suspensão por um ano;
- IV - Suspensão por dois anos;
- V - Eliminação conforme artigo 24.

Art. 20 - O Conselho de Administração optará, de acordo com a gravidade da infração, pela pena que entender mais correta. Em caso de reincidência, a pena será agravada.

Art. 21 - A infração gera multas que serão fixadas pelo Conselho de Administração, de acordo com o prejuízo que tenha causado à sociedade, seja nos negócios, na imagem ou qualquer outro.

§ único - O valor da multa será debitado na conta do associado e cobrado com os encargos normais estabelecidos pela Cotriel.

Art. 22 - A necessidade de aplicação de penalidades a integrantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, de Representantes de Núcleos ou para associado que ocupe outro cargo eletivo, automaticamente levará a votação da destituição ou não do cargo, pelo Conselho de Administração, com direito a recurso para o Conselho Geral de Representantes de Núcleos.

§ único - Na reincidência, a aplicação da penalidade automaticamente implica na perda do cargo.

CAPÍTULO VII

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 23 - A demissão do associado não poderá ser negada. Dar-se-á exclusivamente a seu pedido. Será requerida ao Presidente, que a levará ao Conselho de Administração, na sua primeira reunião. Após, será averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 24 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, de Regimentos e de Resoluções, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de notificado



o infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar nos termos lavrados no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar ou penalizar o associado que:

I - Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à Cotriel ou que colide com seus objetivos;

II - Houver levado a Cotriel à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas, salvo quando houver composição amigável;

III - Depois de notificado, voltar a infringir disposições ou deliberações tomadas por Assembleia Geral;

IV - Deixar de entregar produção comerciável à Cotriel durante o exercício social;

V - Realizar comentário público com objetivo de denegrir a imagem da Cotriel, bem como dos diretores, dos funcionários e associados dela;

VI - Infringir dispositivo do Regimento Eleitoral, outros regimentos, normas e circulares.

§ 2º - A Diretoria da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a data da primeira Assembleia Geral.

Art. 25 - A exclusão do associado será feita:

I - Por dissolução da pessoa jurídica;

II - Por incapacidade civil não suprida;

III - Por morte da pessoa física;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cotriel.

§ único - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo, será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso a disposição do artigo 24.

Art. 26 - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, sem correção monetária, acrescido dos respectivos juros, quando autorizado pelo Conselho de Administração, até a época de retirada de seu capital social, e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - Os casos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam a imediata exigibilidade das dívidas do associado, sejam vencidas ou vincendas.

§ 2º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício social de que o associado tenha sido desligado.

§ 3º - A administração da Cotriel poderá determinar que a restituição desse capital e dos juros seja feita em parcelas iguais e semestrais, a partir do exercício financeiro subsequente ao em que se deu o desligamento, em parcelas em número não superior ao de anos em que foi integralizado o capital.



§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões em número tal que as restituições das importâncias referidas no "caput" deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cotriel, essa poderá restituí-las mediante critérios determinados pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Os deveres do associado perduram aos demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Sociedade.

Art. 27 - O associado que se demitir da Cooperativa e quiser retornar em prazo inferior a 5 (cinco) anos, somente poderá ingressar no quadro social, ressalvados os impedimentos legais ou estatutários, desde que integralize, de uma só vez, o capital que recebeu da Cooperativa, ao deixar de ser associado, atualizado à época do reingresso.

Art. 28 - O associado eliminado poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Administração e ressalvados os impedimentos legais e estatutários, desde que tenham cessados os motivos que levaram à eliminação e que integralize, de uma só vez, o capital que recebeu da Cooperativa ao deixar de ser associado, atualizado à época do reingresso.

Art. 29 - A demissão, eliminação ou exclusão do associado, deverá ser comunicada ao Núcleo ao qual pertence.

CAPÍTULO VIII

DO CAPITAL

Art. 30 - O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de valor igual ao unitário da moeda nacional.

§ 1º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre documentada.

§ 2º - A transferência do capital será documentada mediante termo que contará com as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cotriel.

§ 3º - Somente será aceita transferência de capital quando o cedente tiver mais idade que o cessionário.

§ 4º - A Cotriel poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, o qual será creditado na conta-capital do associado.

§ 5º - Conforme a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, fica revogada a correção monetária das demonstrações financeiras de que tratam a Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, e o artigo 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1991. Fica vedada a utilização de qualquer sistema de correção monetária de demonstrações financeiras, inclusive para fins societários.

§ 6º - Para efeito de integralização de quotas-partes, a Cotriel poderá receber bens, avaliados previamente, após homologação da Assembleia Geral.

Art. 31 - O capital-social da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 32 - Ao ser admitido, cada associado subscreverá o capital mínimo de ingresso, constituído de tantas quotas-parte quantas necessárias para perfazer o montante igual ao valor de 5 (cinco) sacas de soja.

§ 1º - O associado poderá pagar as quotas-partes de subscrição inicial à vista, ou em prestações iguais e anuais, em prazo não superior a três anos, ao critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O Conselho de Administração determinará o desconto de até 3% (três por cento) sobre o valor da produção entregue à Cotriel, a crédito de sua conta-capital.

§ 3º - Integralizado o capital-social inicial, o associado subscreverá automaticamente novas quotas-parte, toda vez que os valores de retenções sobre o valor da produção entregue à Cotriel, e/ou capitalizações autorizadas, ultrapassarem o saldo a integralizar de cada cooperado.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cotriel, dentro do limite da Lei e deste Estatuto. Tomará toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

§ 1º - As Assembleias Gerais deverão ser precedidas de mini-assembleias regionais, realizadas nas Unidades de Recebimento, a fim de que se possa alcançar o maior número possível de associados.

§ 2º - Nas mini-assembleias regionais, os associados deverão eleger, por aclamação, ou de forma simbólica, um Delegado Regional Efetivo e um Suplente, na proporção de um Delegado para cada 100 (cem) associados cadastrados na respectiva região, que sejam associados no gozo de seus direitos sociais, não exerçam cargos eletivos na sociedade, e, sempre que possível, sejam Representantes de Núcleo da Região, para representá-los nas Assembleias Gerais da Cooperativa.

I - Depois de realizada a proporção de 1 (um) Delegado Regional para cada grupo de 100 (cem) associados cadastrados na região, na forma acima disposta, deverá ser eleito mais um Delegado Regional e um Suplente sempre que o saldo de associados atingir pelo menos 50 (cinquenta) associados mais 1 (um).

§ 3º - O Delegado disporá de tantos votos quantos forem os associados componentes do grupo seccional que o elegeu.

§ 4º - O mandato de Delegado representativo será de um ano, a contar de sua eleição, podendo ser reeleito.

§ 5º - Os Delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da Cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do órgão de administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 34 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.



§ 2º - Não poderá votar e nem ser votado, na Assembleia Geral, o associado que tenha sido admitido após a sua convocação.

Art. 35 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, as Assembleias Gerais Extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, e ambas, com antecedência de 1 (uma) hora para a segunda e 1 (uma) hora para a terceira convocação.

§ único - As três convocações podem ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 36 - Não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, Ordinária ou Extraordinária.

§ único - Se ainda assim não houver "quórum" para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolução da sociedade, fato que deverá ser comunicado às autoridades oficiais competentes.

Art. 37 - Nos editais de convocação de Assembleias Gerais deverá constar:

I - A denominação extensa da Cotriel, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)";

II - O dia e a hora da reunião em cada convocação, bem como o endereço de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede Social;

III - A seqüência ordinária das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de delegados existentes na data de sua convocação, para efeito de cálculo do "quórum" de instalação;

VI - As assinaturas dos responsáveis pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por associados, no edital deverá constar o número de associados que a convocou e o mesmo deverá ser assinado por no mínimo 4 (quatro) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados nos locais mais visíveis e mais freqüentados da sede social e publicados nas rádios e nos jornais locais.

Art. 38 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou de fiscalização.

§ único - Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade administrativa ou fiscal da entidade, poderá a Assembleia designar administradores ou fiscais provisórios até a posse de novos, cuja eleição efetuar-se-á no menor prazo possível, seguindo os prazos do Regimento Eleitoral.

Art. 39 - O "quórum" para a instalação das Assembleias Gerais será:

I - 2/3 (dois terços) dos delegados, em condições de votar e de ser votado, em primeira convocação;

II - Metade, mais um, dos delegados, em segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) delegados, em terceira convocação.



§ único - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo contudo, privados de voz e voto.

Art. 40 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da entidade, com auxílio do Secretário.

§ 1º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, ou quando não comparecer nenhum membro da direção, os trabalhos serão presididos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele.

§ 2º - As Mini-Assembleias serão dirigidas pelo Presidente da entidade, com auxílio do Secretário.

§ 3º - As Mini-Assembleias seguirão as normas deste Estatuto, naquilo que seja possível adotar e se não houver nada em contrário nas normas da Cotriel.

Art. 41 - Os ocupantes de cargos sociais, bem como qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles digam respeito, direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos debates.

Art. 42 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as prestações de contas, o Presidente, após a leitura do relatório, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os trabalhos e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais elementos da direção deixarão a mesa, permanecendo no recinto para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os demais associados, um secretário "ad-hoc" para auxiliar na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário.

§ 3º - Após aprovação das contas, a mesa original retomará os trabalhos.

Art. 43 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação. Outros assuntos poderão ser tratados, mas sem caráter de decisão.

§ 1º - Habitualmente a votação será por aclamação ou simbólica, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais, exceto para as votações de praxe em AGO, quais sejam: Prestação de Contas, Destinação das Sobras Apuradas ou Rateio das Perdas, Fixação de honorários, gratificações e cédulas de presença para os ocupantes de cargos eletivos e Plano de Ação da Cotriel, quando a votação será sempre por aclamação ou simbólica.

§ 2º - Na Assembleia Geral em que ocorrer eleição para o Conselho de Administração e/ou Fiscal e em que estejam concorrendo mais de uma chapa, o escrutínio será obrigatoriamente secreto.

§ 3º - Na Assembleia Geral Extraordinária em que for levado a votação Reforma do Estatuto, a votação poderá ser secreta, por aclamação ou simbólica.

§ 4º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada pela Assembleia e assinada, no final, pelo Presidente, pelo Secretário da Assembleia e por, no mínimo, 10 (dez) associados presentes.

§ 5º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente o direito a um voto.



§ 6º - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação da Lei e do Estatuto, contadas da data em que a Assembleia for realizada.

CAPÍTULO X

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 44 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, até o final do mês de março do ano seguinte ao término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração, compreendendo:

a - Relatório da direção relativo ao exercício;

b - Balanço Geral;

c - Demonstrativo da conta "sobras e perdas";

d - Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - Fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença para os ocupantes de cargos eletivos;

IV - Plano de ação da Cotriel;

V - Qualquer assunto de interesse social, excluídos os assuntos enumerados no artigo 46;

VI - Eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação de matérias referidas nos itens I e III.

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Quando investimentos autorizados pela Assembleia forem superiores à capitalização das sobras determinadas pelo Estatuto, poderão ser abatidos das sobras à disposição da Assembleia, ao critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XI

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que constem dos editais de convocação.

Art. 46 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudanças dos objetivos da Cotriel;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

§ único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata o presente artigo.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, constituído de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Conselheiro efetivo e um suplente por região.

§ 1º - Entende-se por região a área ocupada por associados organizados em Núcleo ou agrupamento de Núcleos, ligada geo-economicamente à Sede ou a uma Unidade Regional da Cotriel, que são as seguintes: Região 1 - Sede; Região 2 - Salto do Jacuí; Região 3 - Alto Alegre; Região 4 - Depósito; Região 5 - Pantano Grande; Região 6 - Campos Borges; Região 7 - Estrela Velha; Região 8 - Pontão do Butiá; Região 9 - Capão do Valo; Região 10 - Serra dos Engenhos, 11 - Sobradinho e 12 - Arroio do Tigre.

§ 2º - A normatização das eleições para os Conselhos de Administração e Fiscal será definida pelo Regimento Eleitoral.

Art. 48 - O mandato do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, independente de cargo, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 1º - É proibida a participação conjunta no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos membros dos referidos conselhos.

§ 2º - Quando ocorrer eleição de conselheiro com o parentesco definido no parágrafo anterior, entre si ou com o presidente, vice-presidente ou secretário, o conselheiro dará lugar ao suplente da sua região.

§ 3º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - A Cotriel responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tiver tirado proveito.

§ 5º - Os que participarem de atos ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções cabíveis.



Art. 49 - São inelegíveis o associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, as pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto e Regimento Eleitoral da Cotriel, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 1º - São inelegíveis, para o Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal em exercício nos 6 (seis) meses anteriores à data da Assembleia Geral de eleição.

§ 2º - O associado que, mesmo ocupante de cargo social, em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cotriel, não poderá participar das deliberações que sobre tais assuntos versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 3º - Os componentes do Conselho de Administração e Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a sociedade, por seus diretores ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores para promover sua responsabilidade pessoal pelos prejuízos que causar à Cooperativa, inclusive com exigência de devolução dos valores recebidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando proceder:

a) com violação da Lei ou do Estatuto;

b) dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo.

Art. 50 - O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Geral de Representantes ou da Comissão de Representantes de Núcleos;

II - Deliberará validamente com a presença da maioria dos conselheiros, e por maioria de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes;

IV - As decisões do Conselho de Administração serão formalizadas através de resoluções, as quais deverão ser transmitidas a quem seus efeitos atingirem.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente por prazo inferior a 90 (noventa) dias, ele será substituído interinamente pelo Vice-Presidente.

§ 2º - No caso de impedimento do Presidente por período superior a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração imediatamente empossará o Vice-Presidente no cargo de Presidente, ficando o Vice substituído pelo Secretário.

§ 3º - No caso de impedimento ou vacância de cargo do Vice-Presidente, ele será substituído pelo Secretário.

§ 4º - O Secretário será substituído por um conselheiro de administração, nos mesmos casos do parágrafo anterior.



§ 5º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para eleição de novos dirigentes até o final da gestão, preenchendo os cargos vagos, de acordo com o Regimento Eleitoral.

§ 6º - Perderá automaticamente o cargo o membro que faltar, sem justificativa aceitável, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas durante o exercício social.

Art. 51 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cotriel e controlar os resultados. Para isso terá as seguintes atribuições:

- I - Programar as operações e os serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- II - Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade e rever o percentual a que se refere o artigo 32, em seu parágrafo segundo;
- III - Fixar normas de disciplina funcional, em forma de regimento interno;
- IV - Contratar executivo para dirigir a Cotriel e, quando necessário, assessores para o Presidente;
- V - Contratar um serviço independente de auditoria sobre os balanços e demonstrações de resultados de cada exercício;
- VI - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cotriel e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de contatos com os diretores e exames de balancetes de contabilidade e demonstrativos específicos;
- VII - Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados, sendo vedada a admissão de associados a partir do último dia de cada exercício social, até o término da Assembleia Geral que deliberar sobre o mesmo;
- VIII - Deliberar sobre convocação de Assembleia;
- IX - Adquirir, onerar e hipotecar imóveis da sociedade em garantia de financiamentos contratados com entidades bancárias;
- X - Vender bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XI - Contrair obrigações, transigir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- XII - Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XIII - Apresentar sugestões para o destino das sobras;
- XIV - Dar condições de funcionamento aos Núcleos, conforme regimento próprio;
- XV - Estabelecer critérios para concessão de créditos, prestação de serviços aos associados, concessão de descontos ou outras vantagens e benefícios, levando em conta a classificação de



associado integral, na parte econômica (entrega e compra de produção) e social (participação nas Assembleias, reuniões e núcleo);

XVI - Proporcionar ao Conselho Fiscal todas as condições necessárias ao desempenho de suas funções;

XVII - Acompanhar permanentemente o planejamento estratégico, refazendo-o periodicamente;

XVIII - Garantir o acesso de técnicos designados pelo Governo Federal a dados e informações relacionados com a execução do Plano de Desenvolvimento da Cooperativa;

XIX - Fixar os critérios para a classificação de associados ativos e inativos, sendo que nesta data é considerado associado inativo, os associados que não efetuam entregas de produtos agrícolas: soja, trigo, milho e arroz. O Conselho de Administração, se pronunciará através de Resoluções, para ampliar ou suprimir os produtos que for de interesse da Cotriel, para essa classificação.

§ 1º - É vedado ao Conselho de Administração prestar aval ou fiança para terceiros, em nome da Cooperativa ou em nome pessoal, a partir da data do registro da candidatura.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá autorizar aval ou fiança da Cotriel para associados, em projetos ou programas de interesse de ambos, dentro das normas de crédito.

§ 3º - Sempre que houver troca de Conselheiros ou de Diretores, eleitos ou contratados, esses novos assumirão os avais dados em benefício da Cotriel pelos seus antecessores.

§ 4º - É vedado aos Conselheiros de Administração e à Diretoria Executiva:

I - Praticar ato de liberalidade às custas da Cooperativa;

II - Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;

III - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício de seu cargo;

IV - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar os motivos de seu impedimento;

V - Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

VI - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens ou serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade;

VII - Contratar, com vínculo empregatício, parentes, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, durante o seu mandato, preservando-se o direito dos já contratados anteriormente à sua eleição.

Art. 52 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades da Cotriel, através de contatos assíduos;



II - Movimentar as contas bancárias, podendo delegar poderes a outras pessoas para isso, ouvido o Conselho de Administração;

III - Assinar, conjuntamente com o executivo contratado, definido no artigo 8º, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais, e convocar reuniões de Núcleo, do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes;

V - Representar ativa e passivamente a Cotriel em juízo ou fora dele.

Art. 53 - Ao Vice-Presidente cabe, entre outras atribuições, interessar-se permanentemente pelas atividades do Presidente e substituí-lo em seus impedimentos, conforme o art. 50.

Art. 54 - Ao Secretário cabe, entre outras atribuições, secretariar e lavrar as atas das Assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos respectivos livros.

Art. 55 - Caberá à Assembleia Geral de eleição definir se o Vice-Presidente e/ou o Secretário poderá(ão) ou não exercer função executiva na Cooperativa.

CAPÍTULO XIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 - A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo reeleger-se consecutivamente duas vezes, independente do cargo, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - São inelegíveis o associado que estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, as pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto e Regimento Eleitoral da Cotriel, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa.

§ 2º - É proibida a participação conjunta, no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração, do cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais, até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos membros dos referidos Conselhos.

Art. 57 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os membros efetivos, um presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário, incumbido de lavrar as atas.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer membro, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Geral de Representantes, da Comissão de Representantes ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um membro escolhido na ocasião.



§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e constarão na ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, por todos os membros fiscais presentes.

Art. 58 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cotriel, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir mensalmente a regularidade do caixa;

II - Verificar se os extratos e as contas bancárias conferem com a escrituração da Cotriel;

III - Examinar se os montantes das despesas e dos investimentos não contrariam determinações do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se se o Conselho de Administração vem-se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Averiguar se há problemas com empregados;

IX - Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a entidades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como quanto aos órgãos do Cooperativismo;

X - Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

XI - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre eles à Assembleia Geral;

XII - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, a este denunciando as irregularidades constatadas, bem como às autoridades oficiais competentes, e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XIII - Auditar a participação dos associados, da direção eleita e da contratada, para verificar se estão sendo cumpridas as normas da Cotriel e as demais determinações estatutárias, regimentais, resoluções e circulares.

§ 1º - Para o exame e para a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e das informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cotriel.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e da violação da Lei ou do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo.



CAPÍTULO XIV

DAS ELEIÇÕES

Art. 59 - O processo eleitoral da Cotriel será regulamentado por regimento próprio.

CAPÍTULO XV

DOS FUNDOS, BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS E DAS DESPESAS

Art. 60 - A Cotriel é obrigada a constituir:

I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício social;

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares, e aos próprios empregados, constituído de 15% (quinze por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício social;

III - Será retido para aumento de capital do associado 40% (quarenta por cento) do resultado positivo do balanço, que será levado a crédito na conta-capital dos associados, proporcionalmente à sua participação nas operações com a Cooperativa.

§ único - Os serviços de assistência a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 61 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem ao fundo de reserva:

a - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;

b - Os auxílios e as doações sem destinação especial.

Art. 62 - O balanço geral, incluindo o confronto da receita e da despesa, será levantado no último dia do mês de dezembro de cada ano.

§ único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou dos serviços.

Art. 63 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos associados que participaram dos serviços que lhe deram causa.

Art. 64 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados em partes diretamente proporcionais à sua participação nas operações que lhe deram causa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 65 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

§ único - Caso o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos neste artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

CAPÍTULO XVI



DOS LIVROS

Art. 66 - A Cotriel deverá manter os seguintes livros:

- I - Livro de matrícula;
- II - Livro de atas das Assembleias Gerais;
- III - Livro de atas do Conselho de Administração;
- IV - Livro de atas do Conselho Fiscal;
- V - Livro de presença das Assembleias Gerais;
- VI - Livro de registro de candidatos às eleições;
- VII - Livro de atas das reuniões dos Núcleos;
- VIII - Livro de atas das reuniões do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes;
- IX - Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

§ único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas, processos mecanográficos ou eletrônicos.

CAPÍTULO XVII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 67 - A Cotriel dissolver-se-á voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- I - Houver atingido os objetivos previamente estabelecidos;
- II - Tenha alterado sua forma jurídica;
- III - Quando seu número de associados se reduzir a menos de 20 (vinte) associados, ou seu capital social mínimo se tornar inferior ao estipulado no artigo 31 deste Estatuto, salvo se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 - Como forma de capitalização da Cooperativa, serão adotadas as seguintes medidas:

- I - Será cobrado 1% (um por cento) ao ano de acréscimo nos contratos dos associados devedores do Recoop, enquanto perdurar o débito, como taxa administrativa para a formação de um Fundo



Indivisível de Capitalização, visando o saneamento, o desenvolvimento e a melhoria do desempenho financeiro da Cooperativa;

II - Será debitado na quota-capital do associado que não entregar produção à Cotriel no exercício social, a parcela de rateio do custo fixo anual que lhe toca;

III - No caso de construção de uma nova Unidade Regional ou Unidade de Recebimento, os associados da região de abrangência deverão contribuir com uma cota para viabilização, a ser definida pela Assembleia Geral que autorizar o referido investimento.

Art. 69 - O destino das sobras será o seguinte:

I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Indivisível de Capitalização, visando o saneamento, desenvolvimento e a melhoria do desempenho financeiro da Cooperativa;

IV - 60% (sessenta por cento) para aumento de capital do associado, que será levado a crédito na quota-capital dos associados, proporcionalmente à sua participação nas operações com a Cooperativa.

Art. 70 - As alterações estatutárias, constantes nos artigos 68 e 69, terão validade somente enquanto perdurar o Recoop e ficam revogadas as disposições estatutárias em contrário a elas.

Art. 71 - Constituí-se o Fundo de Recuperação Tributária, Fiscal e de Créditos, tendo como origem eventuais valores recuperados nos próximos exercícios.

§ 1º - Os valores positivos originados de ações tributárias, fiscais e de créditos considerados incobráveis, podem reverter a este Fundo, a partir desta data.

§ 2º - Os valores deste Fundo destinam-se à capitalização da Cotriel, que deverá obrigatoriamente reverter em benefício de créditos ao fomento da produção dos associados, à inovação tecnológica dos equipamentos, à criação de novos empreendimentos, ao acompanhamento da tecnologia da informação - TI, e à profissionalização do quadro funcional e social da Cotriel.

Art. 72 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e com os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes.

Este Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral conjunta, Assembleia Extraordinária e Ordinária, realizada na Sede Social da Cotriel, no dia 11 de março de 2022.

As alterações deste Estatuto Social acham-se transcritas na Ata da Assembleia Geral conjunta, Assembleia Extraordinária e Ordinária emitida por processo eletrônico no sistema de folhas soltas, com as assinaturas de próprio punho das pessoas nela relacionadas.

Espumoso, 11 de março de 2022.

Leocezar Nicolini –Presidente

Vilson Vitelio Ceolin - Secretário

REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Regimento contém normas destinadas a assegurar a organização das eleições da Cotriel.

Art. 2º - Qualquer associado pode pretender concorrer aos cargos eletivos da Cotriel, respeitadas as condições e normas deste Regimento, do Estatuto e da Legislação.

Art. 3º - O poder emana dos associados e deverá ser exercido através de Assembleia Geral, conforme este Regimento, Estatuto Social e Legislação em vigor.

Art. 4º - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral, que deverá acontecer até o final do mês de março do ano seguinte ao término do último exercício social de cada mandato.

Art. 5º - O mandato dos Conselheiros de Administração será de 3 (três) anos e o dos Conselheiros Fiscais de 1 (um) ano.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão de Representantes de Núcleos, eleita conforme Regimento dos Núcleos, constitui a Comissão Eleitoral e tem a função de:

- I - Controlar o vencimento dos mandatos e a ocorrência das vagas;
- II - Dar conhecimento aos associados, através dos meios adequados, do número e a natureza das vagas a preencher;
- III - Elaborar normas complementares e de esclarecimento para a boa organização e divulgação do processo eleitoral, de acordo com este Regimento, o Estatuto Social e a Legislação em vigor;
- IV - Registrar, em livro próprio, o nome dos candidatos aos respectivos cargos;
- V - Verificar, por ocasião das inscrições, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas no Regimento, Estatuto ou Legislação;
- VI - Responder consultas formuladas pelos associados a respeito da elegibilidade e do processo eleitoral;
- VII - Normatizar a propaganda eleitoral;
- VIII - Divulgar as normas para as eleições;
- IX - Julgar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas, bem como as denúncias de irregularidades no processo eleitoral;
- X - Tomar as providências para substituição de candidatos;



XI - Selecionar candidatos às eleições, quando houver cargo vago, sem registro de nome em prazo

XII - Coordenar a apuração do resultado;

XIII - Proclamar e dar posse aos eleitos.

§ 1º - O Setor de Comunicação e Educação dará assessoramento à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Direção da Cotriel fornecerá, no devido tempo, toda a infra-estrutura e documentação, buscando viabilizar o processo eleitoral, de acordo com este Regimento e as demais normas em vigor.

§ 3º - Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Geral de Representantes. O associado interessado na decisão poderá participar da reunião, sem direito a voto, apresentando defesa ou designando outro integrante do quadro social da Cotriel para fazê-lo.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá requisitar o responsável pela área jurídica da Cotriel, bem como outros funcionários e, se entender necessário, contratar pessoas para assessoria durante o processo eleitoral, que compreende desde a divulgação do calendário eleitoral até a posse.

§ 5º - Os atos e decisões de rotina, de responsabilidade da Comissão Eleitoral, poderão ser tomados pelo Presidente ou Secretário, sem necessidade de reunião.

Art. 7º - O integrante da Comissão Eleitoral que concorrer a qualquer cargo eletivo, deverá deixar a função a partir do momento em que registrar a sua candidatura.

Art. 8º - A Comissão eleitoral funcionará normalmente, até com um número de 5 (cinco) integrantes.

§ Único - Por ocasião da desincompatibilização de integrante da Comissão para disputar cargo eletivo, a Comissão Eleitoral imediatamente convocará um suplente.

Art 9º - O Presidente da Comissão Eleitoral a representará em todos os trabalhos específicos que lhe são atribuídos, convocará as reuniões e tomará todas as providências para que a Comissão proporcione uma boa organização das eleições, desde o registro dos candidatos até a posse dos eleitos.

Art. 10 - As deliberações da Comissão eleitoral serão tomadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros, por maioria simples de votos, e todas as reuniões e outros acontecimentos deverão ser registrados em livro próprio.

Art. 11 - Podem convocar reunião da Comissão Eleitoral:

I - O Presidente da Cotriel;

II - O Presidente da Comissão Eleitoral;

III - O Presidente do Conselho Fiscal;

IV - A maioria de seus integrantes;

V - A maioria do Conselho Geral de Representantes;

VI - O Conselho de Administração.



CAPÍTULO III

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 12 - O registro de candidatos somente poderá ser feito a partir do mês de novembro do ano anterior às eleições.

Art. 13 - O requerimento para registro de candidatos deverá ser entregue no Setor de Comunicação e Educação da Cotriel, endereçado à Comissão Eleitoral, até o dia 30 (trinta) de dezembro do ano imediatamente anterior às eleições.

§ 1º - Do requerimento solicitando registro de candidatura, deverá constar:

I - Número da matrícula, nome e assinatura do candidato;

II - Cargo a que pretende concorrer;

III - Núcleo e região a que pertence, conforme seu cadastro social;

IV - Folha corrida fornecida pelo cartório competente, para verificar se o candidato está no gozo de seus direitos políticos e econômicos;

V - Cópia do cadastro da Cotriel completo e atualizado;

VI - Em caso de já ter sido candidato, indicar o número de registro da candidatura anterior.

§ 2º - O candidato poderá ser registrado sem o prenome, com o nome abreviado ou com o nome pelo qual ele seja mais conhecido, desde que solicitado no requerimento e que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 14 - Um candidato não poderá ser registrado para mais de um cargo e um associado não poderá apresentar mais do que um candidato para o mesmo cargo.

Art. 15 - A solicitação de registro para candidatos a presidente, vice-presidente e secretário será feita em forma de chapa vinculada e deverá ser assinada pelos três candidatos e por no mínimo 100 (cem) associados em pleno gozo de seus direitos e com o respectivo número de matrícula.

Art. 16 - A solicitação de registro para candidato a conselheiro de administração será individual e deverá ser assinada pelo candidato interessado e por no mínimo 25 (vinte e cinco) associados em pleno gozo de seus direitos, pertencentes à região do candidato, e com o respectivo número de matrícula.

§ único - O associado, candidato a conselheiro de administração, não poderá concorrer por outra região, a não ser a que ele pertença.

Art. 17 - A solicitação de registro para candidato a conselheiro fiscal será individual e deverá ser assinada pelo candidato interessado e por no mínimo 25 (vinte e cinco) associados em pleno gozo de seus direitos e com o respectivo número de matrícula.

§ 1º - O associado, candidato a conselheiro fiscal, poderá concorrer independente da região a que ele pertença e poderá receber votos de associados de todas as regiões da Cotriel.

§ 2º - Em caso de um mesmo associado assinar solicitação de registro para mais de um candidato ao mesmo cargo, será válida a assinatura constante na primeira solicitação protocolada e a Comissão Eleitoral adverti-lo-á.



§ 3º - Quando ocorrer impugnação de assinatura, restando o número mínimo legal, será considerada válida a solicitação. Não atingindo o número legal de assinaturas, o registro não será aceito.

Art. 18 - Não poderá registrar sua candidatura o associado que:

- I - Não estiver classificado como integral nos últimos três anos;
- II - Não estiver em dia com sua situação financeira junto à Cotriel;
- III - Tiver condenação cível ou criminal, em demanda com a Cotriel, nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV - Tiver necessitado de concessões da Cotriel, nos últimos 5 (cinco) anos, para pagar débitos ou dirimir outras demandas em que o associado utilizou de má fé;
- V - Tiver título protestado, nos últimos 3 (três) anos;
- VI - Estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, o agente de comércio ou administrador de pessoa jurídica que opere em um dos campos econômicos ou que exerça uma das atividades da sociedade, seus respectivos cônjuges, as pessoas impedidas por lei e pelo Estatuto e Regimento Eleitoral da Cotriel, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade, bem como o cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consangüinidade ou afinidade, dos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa;
- VII - Tiver exercido ou disputado cargo de natureza político-partidária no último ano, compreendendo:
 - a - Executivo;
 - b - Legislativo;
 - c - Cargos de confiança no legislativo ou executivo;
 - d - Presidente de partido político.
- VIII - Tiver praticado ato contra a Cotriel, os princípios e a filosofia do Cooperativismo.

§ 1º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º - Nos prazos anuais, entende-se os exercícios financeiros da Cotriel.

Art. 19 - Será definido um número para cada candidato, com o seguinte critério:

- I - Os números das chapas a presidente, vice-presidente e secretário do Conselho de Administração, obedecerão à ordem de registro;
 - II - Os números dos candidatos a conselheiro terão 3 (três) dígitos, sendo que o primeiro distinguirá a região, o segundo, o cargo, e o terceiro, a ordem de inscrição.
- § único** - O candidato que já concorreu em outra eleição, terá direito a usar o mesmo número.

CAPÍTULO IV



DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 20 - Após encerrado o prazo para solicitação de registro de candidatura, a Comissão Eleitoral terá prazo de 3 (três) dias para encaminhar edital para publicação em todas as unidades, bem como, utilizar outros meios de divulgação, dando ciência ao quadro social.

Art. 21 - Do pedido de registro, caberá pedido de impugnação, até 4 (quatro) dias após o prazo final de divulgação, que poderá ser feito por associado da Cotriel, em requerimento devidamente fundamentado.

§ único - A Comissão Eleitoral, em princípio julgando procedente, terá 2 (dois) dias para encaminhar ao candidato o pedido de impugnação, e este, 2 (dois) dias para apresentar a defesa.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral reunir-se-á 3 (três) dias após o prazo para recebimento da defesa do candidato, para julgar os pedidos de impugnação de candidatura, impugnação de mesário e encaminhar seleção de candidatos aos cargos para os quais não houver pedido de registro.

§ único - Caso houver candidatura impugnada pela Comissão, esta convocará, no prazo de 3 (três) dias, o Conselho Geral de Representantes de Núcleos para julgamento final, bem como, se necessário, tomar providências para substituir candidatos e encaminhar eleições.

Art. 23 - Todos os candidatos ocupantes de cargo na Cotriel, sejam diretores ou conselheiros, renunciam automaticamente o cargo 30 (trinta) dias antes das eleições, cabendo ao Conselho de Administração as providências para o cumprimento deste artigo.

CAPÍTULO V

DA TROCA DE CANDIDATOS

Art. 24 - Para desistir da candidatura, o candidato deverá encaminhar requerimento à Comissão Eleitoral, com assinatura reconhecida por tabelião como a verdadeira.

Art. 25 - Até 7 (sete) dias antes das eleições, poderá haver troca de candidato.

§ 1º - Para troca de candidato por motivo relevante, deverá haver uma solicitação do associado, em pedido fundamentado à Comissão Eleitoral, que julgará o pedido.

§ 2º - Constatada a necessidade de troca de candidato, no prazo de dois dias a Comissão dará ciência à sociedade e convocará os associados que subscreveram o pedido de registro de candidatura para uma reunião, 10 (dez) dias após, com a finalidade de definir um nome que substituirá o candidato anterior.

§ 3º - A reunião que definirá o novo candidato terá validade com qualquer número de associados e poderá também concluir pela não apresentação de candidato algum.

§ 4º - Quando houver substituição de candidatos, a Comissão deverá comunicar urgentemente ao quadro social, utilizando-se de todos os meios possíveis e convenientes.

Art. 26 - As cédulas serão confeccionadas até 4 (quatro) dias antes das eleições.

§ único - Alterações de candidatos posteriores à data de confecção das cédulas, farão com que o mesmo concorra com o número e/ou nome do candidato substituído.

Art. 27 - Após a última reunião antes das eleições, da Comissão Eleitoral ou do Conselho Geral de Representantes e até o início da discussão do item eleição, na Assembleia Geral, poderá haver substituição de candidatos registrados somente em caso de morte ou renúncia do candidato, ou por outro motivo relevante.



CAPÍTULO VI

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 28 - A cédula será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letras.

Art. 29 - Os números e nomes dos candidatos figurarão na cédula na seguinte ordem:

I - Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

II - Conselheiros de Administração;

III - Conselheiros Fiscais.

§ único - A ordem dos candidatos dentro do espaço destinado a cada cargo, será determinada pela data de registro.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 30 - Em caso de haver dúvida, falta, ou necessidade de detalhamento de normas, o Conselho Geral de Representantes definirá as regras necessárias.

Art. 31 - Farão parte da mesa eleitoral: um representante de Núcleo da região, dois funcionários da Cotriel e dois associados não-candidatos, indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Até 10 (dez) dias antes das eleições, os associados poderão encaminhar recurso contra a indicação de integrantes da mesa eleitoral, bem como solicitação dos indicados, justificando a impossibilidade de fazerem parte.

§ 2º - O associado indicado para fazer parte da mesa eleitoral, que não participar sem justificar, ficará incurso nas penalidades previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

Art. 32 - As eleições serão realizadas até o final do mês de março, conforme as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral, as quais, salvo motivo de força maior, deverão obedecer aos critérios tradicionalmente utilizados na Cotriel e, no que for necessário, à legislação eleitoral em vigor.

CAPÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 33 - Estando presentes 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral, esta poderá iniciar a apuração, que será feita pelos integrantes da mesa eleitoral.



Art. 34 - Concluída a contagem dos votos, a mesa eleitoral deverá:

I - Transcrever na ata o resultado apurado, constando o número total de votantes, a votação individual de cada candidato para cada cargo, o número de votos brancos e de votos nulos;

II - Consignar em ata todos os pedidos de impugnação de ato da mesa, ocorrido durante a apuração;

III - Consignar em ata qualquer acontecimento ocorrido, que não esteja dentro da normalidade;

IV - Os integrantes da mesa assinarão a ata e a encaminharão, juntamente com as cédulas e demais documentos utilizados no processo de votação e apuração, à Comissão Eleitoral;

V - Será fornecido boletim com resultado da apuração, rubricado pelo presidente e secretário da mesa.

Art. 35 - Terminada a contagem, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, fornecendo boletim com o resultado final da eleição, devidamente rubricado pelo presidente e secretário da Comissão Eleitoral.

§ único - Caso não houver recursos, a Comissão Eleitoral poderá dar posse imediatamente.

Art. 36 - No dia seguinte à votação, às 9 horas, reúne-se o Conselho Geral de Representantes para julgar os recursos contra atos da Comissão Eleitoral ou mesas eleitorais.

Art. 37 - Julgados os recursos, a Comissão Eleitoral dará o resultado final empossando os eleitos.

§ único - Caso entender necessário, o Conselho Geral de Representantes poderá prorrogar a posse até 15 (quinze) dias, para tomar providências que se fizerem necessárias. Nesse caso, o mandato do Conselho em exercício será prorrogado por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando deverá ser empossado o novo Conselho.

CAPÍTULO X

DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 38 - A Cotriel será administrada por um Conselho de Administração, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, e um Conselheiro efetivo e um suplente para cada região de atuação, eleitos da seguinte forma:

I - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, serão eleitos por maioria de votos válidos, somadas todas as regiões;

II - O Conselheiro de Administração mais votado da região será o efetivo e o segundo mais votado será o suplente.

§ único - Em caso de candidatura única, o candidato será considerado automaticamente eleito, ficando dispensada a votação. Quando necessário, a Comissão Eleitoral deverá selecionar o associado que ocupará a respectiva suplência.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo os 3 (três) mais votados os efetivos e os 3 (três) seguintes, por número de votos recebidos, os suplentes.



Art. 40 - Para poder exercer ou disputar cargo de natureza político-partidária, conforme artigo 18, inciso VII, do Regimento Eleitoral, o associado integrante do Conselho de Administração ou Fiscal, Representante de Núcleo ou Delegado da Cotriel deverá renunciar ao cargo que ocupa.

Art. 41 - Na ocorrência de vagas fora do período normal de término de mandato, conforme o Art. 50, § 5º, do Estatuto Social, a Comissão Eleitoral organizará as eleições estabelecendo calendário próprio, buscando sempre seguir este Regimento, inclusive adaptando-o para melhor viabilizar o pleito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O associado da Cotriel que infringir dispositivo deste Regimento, será passível das penalidades previstas no Estatuto Social.

Art. 43 - Os dispositivos deste Regimento, aplicam-se a todos e em todos os artigos, a partir das próximas eleições, salvo expressa disposição em contrário.

§ único - A condição de associado integral para fins de registro de candidatura, somente será exigida a partir da aprovação do respectivo Regimento.

Art. 44 - Os dispositivos deste Regimento Eleitoral, de difícil aplicação na primeira eleição, por prazos ou motivo de força maior, poderão ser adaptados pelo Conselho Geral de Representantes, atendendo proposta da Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sujeitos a recurso para o Conselho Geral de Representantes.

Este Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral conjunta, Assembleia Extraordinária e Ordinária, realizada na Sede Social da Cotriel, no dia 11 de março de 2022.

As alterações deste Estatuto Social acham-se transcritas na Ata da Assembleia Geral conjunta, Assembleia Extraordinária e Ordinária, emitida por processo eletrônico no sistema de folhas soltas, com as assinaturas de próprio punho das pessoas nela relacionadas. Espumoso, 11 de março de 2022.

Leocezar Nicolini – Presidente

Vilson Vitelio Ceolin - Secretário

REGIMENTO INTERNO DOS NÚCLEOS, DO CONSELHO GERAL DE REPRESENTANTES E DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE NÚCLEOS

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º - A organização do quadro associativo tem como objetivo fundamental democratizar o poder na cooperativa, assegurando aos associados a efetiva participação nas principais decisões de ordem política, econômica e social.

§ 1º - A organização do quadro associativo ocorrerá através da nucleação dos associados.

§ 2º - A forma de participação dos associados ocorrerá através dos Núcleos, do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes de Núcleos.



Art. 2º - O Setor de Comunicação e Educação da Cooperativa coordenará as atividades dos Núcleos na sua formação, constituição e funcionamento.

§ 1º - Os representantes dos Núcleos Cooperativos ficarão encarregados de controlar a presença dos associados, nas reuniões do Núcleo.

§ 2º - Ao Setor de Comunicação e Educação caberá arquivar cópia da ata da constituição do Núcleo, da ata da eleição dos Representantes do Núcleo e das listagens de presença nas reuniões do Núcleo.

DOS NÚCLEOS

Art. 3º - Entende-se por Núcleo Cooperativo, a organização de pelo menos 15 (quinze) associados, produtores ou residentes numa das regiões da Cotriel.

Art. 4º - Serão constituídos Núcleos Cooperativos em todas as comunidades organizadas, localizadas na área de ação da Cooperativa. Os Núcleos poderão ser constituídos pelos associados que de forma independente desejarem se organizar, com apoio do Setor de Comunicação e Educação.

Art. 5º - O Núcleo será reconhecido pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Geral de Representantes, pela entrega da ata da constituição, constando os representantes eleitos.

Art. 6º - Na reunião de fundação do Núcleo, deve estar necessariamente presente um representante do Setor de Comunicação e Educação da Cooperativa, apenas com a função de coordenar os trabalhos.

Art. 7º - O Núcleo tem por objetivo possibilitar ao associado a participação nas decisões da Cooperativa, assegurando assim a defesa e a proteção dos seus interesses.

§ único - São também objetivos do Núcleo a Difusão de Tecnologia, troca de experiências e outros que proporcionem organizar, difundir e melhorar a comunidade, a Cotriel, o cooperativismo e a agricultura.

Art. 8º - São deveres dos associados integrantes do Núcleo:

I - Participar das atividades programadas no Núcleo;

II - Ser associado atuante, comercializando sua produção com a Cooperativa;

III - Zelar pelo funcionamento do Núcleo, elegendo representantes atuantes;

IV - Defender os interesses do Núcleo e da Cooperativa;

V - Manter-se informado sobre o funcionamento e andamento da Cooperativa, auxiliado pelo Setor de Comunicação e Educação, pelos Administradores de Unidades, pelos Coordenadores de Áreas e pelos Diretores;

VI - Encaminhar aos devidos órgãos da Cotriel, diretamente ou através dos Representantes dos Núcleos, sugestões, solicitações e denúncias a respeito da atuação da Cotriel, direção, conselhos e associados, buscando melhorias, correção de erros, transparência, esclarecimentos e apuração de irregularidades.

§ único - O associado não poderá mudar de núcleo a partir do último dia de cada exercício social, até a data final da Assembleia Geral Ordinária que deliberará sobre o mesmo.

Art. 9º - São direitos dos associados integrantes dos Núcleos:



- I - Propor ao Núcleo medidas de interesse do quadro social;
 - II - Votar nas decisões do Núcleo;
 - III - Votar e ser votado nas eleições dos Representantes do Núcleo, salvo as restrições estatutárias e regimentais;
 - IV - Integrar, como Representante do Núcleo, o Conselho Geral de Representantes e a Comissão de Representantes de Núcleos;
 - V - Avaliar o desempenho da organização cooperativa;
 - VI - Auxiliar o seu representante no desempenho das atividades do Núcleo;
 - VII - Votar e ser votado nas eleições aos Conselhos de Administração e/ou Fiscal, conforme Regimento Eleitoral.
- § Único** - O Conselho de Administração, anualmente, estabelecerá formas de valorizar a participação dos associados nas reuniões do Núcleo e nas Assembleias.

DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 10 - A direção do Núcleo será composta por 2 (dois) representantes com poderes iguais, que terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as reuniões do Núcleo;
- II - Acatar idéias, críticas e sugestões dos associados, analisá-las com o Conselho Geral de Representantes, ou com a Comissão de Representantes de Núcleos, e encaminhá-las à Direção, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal;
- III - Opinar sobre as questões essenciais, conforme o artigo 23 deste Regimento Interno;
- IV - Representar o Núcleo no Conselho Geral de Representantes;
- V - Manter os associados informados sobre a Cooperativa;
- VI - Promover no mínimo duas reuniões do Núcleo por ano e ajudar a unir os associados, com o apoio do Setor de Comunicação e Educação, encaminhando a este os relatórios das reuniões realizadas;
- VII - Manter atualizado o livro de atas do Núcleo;
- VIII - Fazer o controle de presença nos eventos e encaminhar ao Setor de Comunicação e Educação da Cotriel;
- IX - Fiscalizar as votações no Núcleo;
- X - Informar ao Conselho de Administração, se o pretendente a sócio é agricultor na área de ação do seu Núcleo.

Art. 11 - O mandato dos Representantes do Núcleo será de 3 (três) anos, coincidindo com o do Conselho de Administração.



DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA DO NÚCLEO

Art. 12 - As eleições deverão ser realizadas sempre até o final do mês de maio, do mesmo ano da eleição do Conselho de Administração.

Art. 13 - As reuniões com finalidade de eleger os Representantes de Núcleos, deverão ser divulgadas a partir da Assembleia Geral Ordinária.

§ único - Imediatamente após as eleições dos novos Representantes de Núcleos, o Setor de Comunicação e Educação organizará curso de Cooperativismo, de Organização de Reuniões e dará todas as instruções necessárias para o bom funcionamento dos Núcleos.

Art. 14 - As eleições só terão validade, se realizadas em reuniões com a presença de no mínimo 10 (dez) associados cadastrados no Núcleo.

Art. 15 - A Coordenação do processo das eleições nos Núcleos ficará sob a responsabilidade dos Representantes do Núcleo, em conjunto com o Setor de Comunicação e Educação.

Art. 16 - Não poderão concorrer para Representante de Núcleo, os associados incursos no artigo 18 do Regimento Eleitoral da Cotriel.

Art. 17 - As eleições serão feitas pelo voto secreto.

§ 1º - Cada associado votará em dois nomes;

§ 2º - Os dois associados mais votados serão os Representantes;

§ 3º - Em caso de empate, será considerado eleito o associado de mais idade.

Art. 18 - Em caso de demissão ou destituição dos Representantes do Núcleo, ou parte destes, a formalização somente poderá ocorrer em reunião onde estiverem presentes, no mínimo, 10 (dez) associados cadastrados no Núcleo.

§ único - Na mesma reunião onde foi formalizada a destituição ou demissão dos Representantes, poderá ser realizada uma nova eleição, ou marcada uma outra reunião com esta finalidade.

DAS REUNIÕES DO NÚCLEO

Art. 19 - As reuniões do Núcleo poderão ser convocadas:

I - Por um Representante;

II - Por 10 (dez) associados do Núcleo;

III - Pelo Presidente da Cotriel;

IV - Pelo Setor de Comunicação e Educação;

V - Pelo representante regional na Comissão de Representantes de Núcleos;

VI - Pelo Presidente do Conselho Geral de Representantes.

Art. 20 - Terão competência perante a Cooperativa, as reuniões realizadas com a presença de no mínimo 10 (dez) associados cadastrados no Núcleo.



Art. 21 - Os Núcleos, em suas reuniões, poderão solicitar o assessoramento dos Setores ou Coordenadorias da Cooperativa que julgarem necessários, para recebimento de informações, inclusive do Conselho Fiscal e de Administração.

Art. 22 - Todas as reuniões dos Núcleos deverão ser divulgadas pelo Setor de Comunicação, através do rádio, citando o assunto e quem as convoca.

Art. 23 - As reuniões de Núcleo têm as seguintes finalidades:

- I - Esclarecer a real situação da Cooperativa para os associados;
- II - Identificar os problemas e necessidades, estudar e encaminhar soluções ou medidas em conjunto com os associados, representantes e direção;
- III - Tratar assuntos de interesse dos associados e da Cooperativa;
- IV - Opinar sobre as questões essenciais:
 - a - Política de organização do quadro social;
 - b - Política de comercialização;
 - c - Destinação das sobras;
 - d - Relatório da gestão, balanço e demonstrativo de sobras e perdas;
 - e - Política de investimento;
 - f - Orçamento.

Art. 24 - O Núcleo poderá realizar 4 (quatro) tipos de reuniões:

- I - Reunião ordinária, duas ao ano, uma por semestre;
- II - Reunião extraordinária, quando o Núcleo, através de seus Representantes, ou no mínimo 10 (dez) associados, julgar necessário, ou ainda por solicitação da direção da Cooperativa;
- III - Reunião interna, somente com a presença dos associados pertencentes ao Núcleo;
- IV - Poderá haver ainda reunião agrupando vários Núcleos, para troca de experiência.

DO CONSELHO GERAL DE REPRESENTANTES

Art. 25 - O Conselho Geral de Representantes será formado pelos Representantes de Núcleos.

Art. 26 - O Conselho Geral de Representantes será um órgão de representação, consulta e deliberação dos associados junto aos Conselhos de Administração e Fiscal, nos casos fixados neste Regimento Interno.

Art. 27 - O Conselho Geral de Representantes será coordenado por um presidente e um secretário, eleitos por metade mais um dos presentes, pelo sistema de dois turnos, quando não houver maioria absoluta no primeiro turno.

§ 1º - O mandato dos Coordenadores será de um ano, contando a partir da data em que forem eleitos, podendo ser reeleitos.



§ 2º - Os Coordenadores poderão ser destituídos pelo Conselho Geral de Representantes, se este julgar que não estão atendendo suas exigências.

§ 3º - São funções do Presidente do Conselho Geral de Representantes:

- I - Representar o Conselho Geral de Representantes junto aos Conselhos de Administração e Fiscal.
- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Geral de Representantes;
- III - Encaminhar ao Conselho de Administração todas as sugestões do Conselho Geral de Representantes.

§ 4º - Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído pelo Secretário.

§ 5º - São funções do Secretário do Conselho Geral de Representantes:

- I - Assessorar o Presidente durante as reuniões, elaborando a ata das mesmas e encaminhando cópia dela para o Setor de Comunicação e Educação da Cooperativa;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 28 - O Conselho Geral de Representantes reunir-se-á obrigatoriamente para opinar sobre questões referentes ao relacionamento associado-cooperativa, bem como para opinar sobre as questões essenciais, conforme artigo 23 deste Regimento Interno, após ouvidos os Núcleos.

§ único - O Conselho Geral de Representantes, quando se reunir para deliberar sobre qualquer item deste artigo, poderá solicitar à Cooperativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, toda a documentação que julgar necessária.

Art. 29 - O Conselho Geral de Representantes será convocado pelo Presidente do mesmo, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Presidente da Cotriel ou a requerimento da metade mais um dos Núcleos.

§ 1º - Todas as reuniões do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes de Núcleos deverão ser convocadas através de edital, divulgado pelo Setor de Comunicação e Educação da Cotriel, onde deverá constar:

- I - O nome do Conselho ou Comissão;
- II - Dia e a hora da reunião;
- III - Local da reunião;
- IV - A ordem do dia dos trabalhos;
- V - O nome, função e assinatura de quem convocou;
- VI - Data e local da convocação.

§ 2º - Quando consultado, o Conselho Geral de Representantes opinará por maioria simples de votos e as decisões serão registradas em livro de atas próprio.

Art. 30 - Além das atribuições enumeradas no artigo 28 deste Regimento Interno, compete ainda ao Conselho Geral de Representantes:



- I - Orientar os associados na aplicação das normas estatutárias e transmitir as deliberações do Conselho de Administração;
- II - Solicitar ao Conselho Fiscal, quando for o caso, trabalhos específicos de auditoria;
- III - Demonstrar periodicamente aos associados, com a assessoria de técnicos especializados, a situação financeira e econômica da Cooperativa;
- IV - Informar-se e manter os associados permanentemente informados sobre a política do cooperativismo, a política agrícola e também sobre os aspectos da política econômica que mais interferirem nas atividades agropecuárias.

DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE NÚCLEOS

Art. 31 - Na primeira reunião após as eleições dos novos Representantes de Núcleos, e posteriormente a cada ano, será eleita a Comissão de Representantes de Núcleos.

Art. 32 - Além do Presidente e do Secretário do Conselho Geral de Representantes, que também coordenarão esta Comissão, formará a Comissão um Representante de Núcleo de cada região, eleito pela maioria dos Representantes da região.

Art. 33 - A Comissão de Representantes de Núcleos terá a função de:

- I - Servir como Comissão Eleitoral, conforme regimento próprio;
- II - Representar os Líderes de Núcleo onde necessário;
- III - Articular e entrosar os Núcleos por região e as regiões entre si;
- IV - Convocar reuniões de Núcleo, dos Líderes de Núcleo por região, do Conselho Geral de Representantes, dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Comissões que venham a ser criadas na Cotriel;
- V - Outras, definidas pelo Conselho Geral de Representantes.

Art. 34 - Poderá convocar reunião da Comissão de Representantes de Núcleos:

- I - O Presidente da Comissão de Representantes de Núcleos;
- II - O Presidente da Cotriel;
- III - O Conselho de Administração ou Fiscal;
- IV - A maioria de seus membros.

DAS REGIÕES

Art. 35 - Para fins de organização do quadro social da Cotriel, a área de ação desta cooperativa é dividida em regiões, de acordo com as Unidades Regionais que possui ou venha a possuir, sendo atualmente as seguintes: Região 1 - Sede; Região 2 - Salto do Jacuí; Região 3 - Alto Alegre; Região 4 - Depósito; Região 5 - Pantano Grande; Região 6 - Campos Borges; Região 7 - Estrela Velha; Região 8 - Pontão do Butiá; Região 9 - Capão do Valo; Região 10 - Serra dos Engenhos; Região 11 - Sobradinho e Região 12 - Arroio do Tigre, cada uma delas composta pelos Núcleos de associados constituídos de acordo com suas características geográficas.



§ 1º - O Núcleo deverá comunicar ao Setor de Comunicação e Educação a qual região quer pertencer.

§ 2º - Para trocar de região, o Núcleo deverá solicitar autorização ao Conselho Geral de Representantes, com a devida justificativa.

Art. 36 - Os Representantes das regiões na Comissão de Representantes de Núcleos, terão a função de convocar, presidir e encaminhar os resultados das reuniões regionais. Além do representante da região, poderá convocar reunião regional o Presidente da Cotriel e a Comissão de Representantes de Núcleos.

§ **único** - A reunião regional dos Representantes de Núcleos poderá deliberar sobre convocação de reunião de todos os associados da região, seguindo, sempre que possível, as normas deste Regimento no tocante as outras reuniões.

DAS VOTAÇÕES NOS NÚCLEOS

Art. 37 - Nas reuniões nos Núcleos, as votações que se fizerem necessárias, em regra, serão simbólicas, podendo os associados optar pela votação secreta;

Art. 38 - Nas votações do Núcleo, somente poderão votar os associados devidamente cadastrados no mesmo, obedecendo-se o seguinte critério:

I - Os associados de cada Núcleo deverão assinar uma lista de presença, que será fornecida pelo Setor de Comunicação e Educação da Cotriel;

II - Se a votação for secreta, após assinar a lista de presença os associados receberão a devida cédula;

III - A votação terá início imediatamente após os associados terem assinado a lista de presença, ou, no caso de votação secreta, após terem recebido as respectivas cédulas;

IV - Nas votações simbólicas, os associados votarão erguendo a mão. Os Representantes do Núcleo contarão o número de votos e anotarão o resultado na ata da reunião. Finda a votação do(s) assunto(s) em pauta, será imediatamente encerrada a respectiva ata, que após lida, deverá ser assinada pelos Representantes do Núcleo e por no mínimo 10 (dez) associados que votaram;

V - Nas votações secretas, os associados preencherão as cédulas que receberam e as depositarão numa urna colocada em frente aos Representantes do Núcleo. Imediatamente após a votação, os Representantes do Núcleo farão a apuração dos votos, na presença dos associados, divulgando o resultado aos presentes e anotando na ata o número de votantes, o número de votos brancos e nulos e o número e o resultado dos votos válidos, sendo que a soma dos votos deverá fechar com o número de votantes. Feito isso, será imediatamente encerrada a referida ata, que após lida, deverá ser assinada pelos representantes do Núcleo e por no mínimo 10 (dez) associados que votaram;

VI - O resultado das votações será apresentado em reunião do Conselho Geral de Representantes, conforme for previamente definido.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A secretaria geral dos trabalhos dos Núcleos, do Conselho Geral de Representantes e da Comissão de Representantes de Núcleos, ficará sob a responsabilidade do Setor de Comunicação e Educação da Cooperativa.



Art. 40 - Os casos omissos e duvidosos, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os Conselhos de Administração e Fiscal e o Conselho Geral de Representantes.

Este Estatuto Social foi reformado na Assembleia Geral conjunta, Assembleia Extraordinária e Assembleia Ordinária, realizada na Sede Social da Cotriel, no dia 11 de março de 2022.

As alterações deste Estatuto Social acham-se transcritas na Ata Geral conjunta, Assembleia Extraordinária e Assembleia ordinária, emitida por processo eletrônico no sistema de folhas soltas, com as assinaturas de próprio punho das pessoas nela relacionadas.

Espumoso, 11 de março de 2022.

Leocezar Nicolini - Presidente





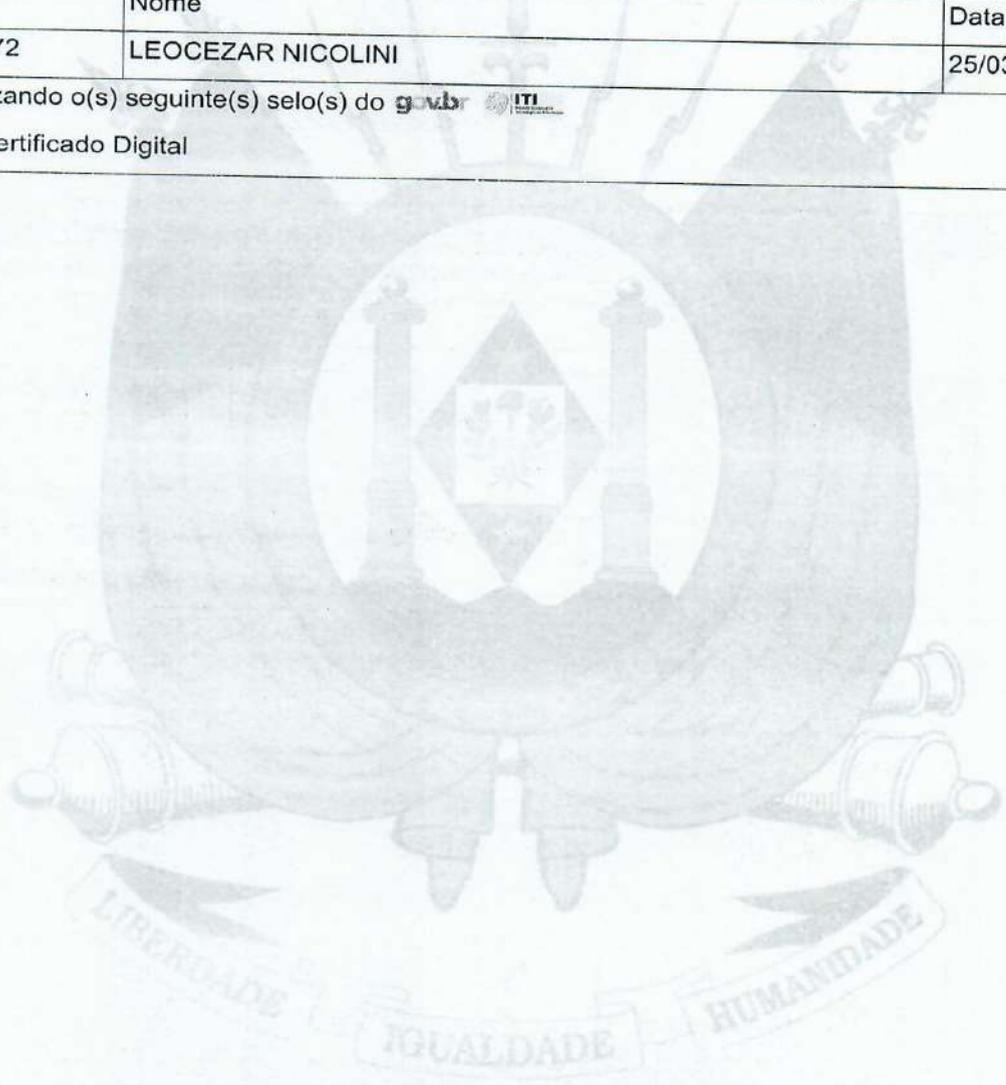
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/100.021-6	RSE2200365655	25/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, de CNPJ 89.677.595/0001-28 e protocolado sob o número 22/100.021-6 em 25/03/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8214660, em 29/03/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
404.303.910-72	LEOCEZAR NICOLINI	25/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do 		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/03/2022



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 29/03/2022, às 14:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/100.021-6.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8214660 em 29/03/2022 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, CNPJ 89677595000128 e protocolo 221000216 - 25/03/2022. Autenticação: C79F8F322739BAEA4F4674BFD385E2336BAA6E29. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/100.021-6 e o código de segurança O6EZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, terça-feira, 29 de março de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8214660 em 29/03/2022 da Empresa COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, CNPJ 89677595000128 e protocolo 221000216 - 25/03/2022. Autenticação: C79F8F322739BAEA4F4674BFD385E2336BAA6E29. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/100.021-6 e o código de segurança O6EZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - 29/03/2022



CNJ: .5001495-54.2024.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 16/07/2024, classe CNJ da ação: Cumprimento de sentença, autor(es): CAROLINA BRUGO SERAFINI.

Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda, nome fantasia COTRIEL - COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL, CNPJ 89.677.595/0001-28,
End. comercial - Avenida Osvaldo Júlio Werlang, 2050, Martini, Espumoso, RS, Brasil
residencial - Rodovia RST Quatrocentos e oitenta e um, 0, Posto de Combustíveis, Taboãozinho, Espumoso, RS, Brasil.

CNJ: .5000039-07.2003.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 03/07/2000, classe CNJ da ação: Cumprimento de sentença, autor(es) : SIMONE LARA PARIZOTO, SIMAO OTTONI PARIZOTO, CRISTIANO OTTONI PARIZOTO, CESIRA OTTONI PARIZOTO, ARONE PARIZOTTO.

CNJ: .5000081-25.2003.8.21.0024, 1ª Vara da Comarca de Rio Pardo, proposto em 21/01/2003, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): SUCESSÃO DE JOAO ROBERTO MAYER.

CNJ: .5000544-86.2016.8.21.1001, 1ª Vara Cível do Foro Regional 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre, proposto em 26/02/2016, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es) : MACARIE OLIVEIRA DA SILVA, LINA ROSA MARIN DA CRUZ.

CNJ: .5000312-61.2017.8.21.0024, 2ª Vara da Comarca de Rio Pardo, proposto em 30/05/2017, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): PAULO ROSELI CAMARGO.

CNJ: .5001664-29.2018.8.21.0021, 4ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo, proposto em 20/02/2018, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): MARCELO REZENDE DA SILVA.

CNJ: .5002420-71.2019.8.21.1001, 1ª Vara Cível do Foro Regional 4º Distrito da Comarca de Porto Alegre, proposto em 21/01/2019, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es) : MACARIE OLIVEIRA DA SILVA.

CNJ: .5015006-79.2019.8.21.0019, 2ª Vara Cível da Comarca de Novo Hamburgo, proposto em 29/04/2019, classe CNJ da ação: Usucapião, autor(es): VALDIR DOS SANTOS MACHADO, MARLENE MARIA EMMERICH.

Réus selecionados: 46/51, 1/5571776, 1/5242967, 24/1607, em 06/05/2025 às 14h12min



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

Certifico que, consultando os sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, encontrei os seguintes registros de AÇÕES CÍVEIS em tramitação contra:

COTRIEL- Cooperativa Triticola de Espumoso Ltda, CNPJ 89.677.595/0001-28,
End. residencial - Avenida Osvaldo Júlio Werlang, 2050, Martini, Espumoso, RS, Brasil.

046/1.14.0001342-3 CNJ: .0003218-48.2014.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 28/10/2014, classe CNJ da ação: Execução Fiscal, autor(es) : Conselho Regional de Química da 5. Região.

COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA, CNPJ 89.677.595/0026-86,
End. comercial - Distrito Bexiga 1, sn, Capão do Valo, Rio Pardo, Brasil
residencial - Avenida Osvaldo Júlio Werlang, 2050, Industrial, Espumoso, Brasil.

CNJ: .5000848-73.2022.8.21.0161, Vara Judicial da Comarca de Salto do Jacuí, proposto em 22/07/2022, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): LUIZ EDUARDO PINTO GOELZER.

COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA, CNPJ 89.677.595/0020-90,
End. comercial - AVENIDA OSVALDO JULIO WERLANG, 2050, FUNDOS, CENTRO, Brasil
residencial - Avenida Ângelo Macalós, 0, Centro, Espumoso, Brasil.

CNJ: .5000470-79.2019.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 24/04/2019, classe CNJ da ação: Embargos de Terceiro, autor(es) : VALDIR DOS SANTOS MACHADO, MARLENE MARIA EMMERICH.

Réus Selecionados: 46/51, 1/5571776, 1/5242967, 24/1607, em 06/05/2025 às 14h12min



CNJ: .5000824-38.2020.8.21.0089, Vara Judicial da Comarca de Candelária, proposto em 03/08/2020, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es) : DIONATHAN DE MORAES, CATIELE CRISTINE SILVA DE MORAES.

CNJ: .5001517-20.2021.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 17/11/2021, classe CNJ da ação: Embargos de Terceiro, autor(es) : BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL SA, DIRECAO GERAL, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO BRASIL, BANCO DO BRASIL S.A, BB, BANCO DO BRASIL SEGUROS SA, BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA CANGUÇU, BANCO DO BRASIL S/A., BANCO DO BRASIL SA,, BANCO DO BRASIL S. A., DIREÇÃO GERAL, BANCO DO BRASIL S A, AG. NOVO HAMBURGO, BANCO DO BRASIL S A, BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENS S.A, BANCO DO BRASIL - BB, BANCO DO BRASIL DIREÇÃO GERAL, BORGES CAR VEÍCULOS, BANCO DO BRASIL AGENCIA ITAQUI/RS, BANCO, BANRISUL, BANCO DO BRASIL IVOTI, BANCO DO BRASIL S/A ESTILO, BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE FREDERICO WESTPHALEN/RS, BOULEVARD LACADOR SHOPPING, PORTI INCORPORADORA, BANCO BRASIL SA, BANCO BRASIL S.A., VANESSA MENA ZANI DA SILVA, BANCO DO BRASIL S/A, BA.

CNJ: .5000281-96.2022.8.21.0143, Vara Adjunta do JEC da Comarca de Arroio do Tigre, proposto em 01/03/2022, classe CNJ da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível, autor(es): GILBERTO HENKER & CIA LTDA, GILBERTO HENKER & CIA LTDA, GILBERTO HENKER CIA LTDA.

CNJ: .5000382-36.2022.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 16/03/2022, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es) : SIMONE STUMM KRISE, JAQUELINE STUMM, CLAUDIO JORGE STUMM, ALEXANDRE STUMM, SELMA ARAUJO.

CNJ: .5002090-24.2022.8.21.0143, Vara Adjunta do JEC da Comarca de Arroio do Tigre, proposto em 31/08/2022, classe CNJ da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível, autor(es): NILVA TEREZINHA FACCO, MD MATERIAIS DE CONSTRUCAO.

CNJ: .5000091-02.2023.8.21.0046, Vara Adjunta do JEC da Comarca de Espumoso, proposto em 24/01/2023, classe CNJ da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível, autor(es): ALDEMAR ANDRES.

CNJ: .5000306-75.2023.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de

Réus Seleccionados: 46/51, 1/5571776, 1/5242967, 24/1607, em 06/05/2025 às 14h12min



Espumoso, proposto em 18/02/2023, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): GLICERIO LOVATTO.

CNJ: .5000307-60.2023.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 18/02/2023, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): GLICERIO LOVATTO.

CNJ: .5000315-37.2023.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 20/02/2023, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): GLICERIO LOVATTO.

CNJ: .5000314-52.2023.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 20/02/2023, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): GLICERIO LOVATTO.

CNJ: .5000316-22.2023.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 20/02/2023, classe CNJ da ação: Procedimento Ordinário, autor(es): GLICERIO LOVATTO.

CNJ: .5000405-45.2023.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 07/03/2023, classe CNJ da ação: Embargos de Terceiro, autor(es): SANDRA SCHERER GODOY.

CNJ: .5001463-83.2023.8.21.0046, Vara Judicial da Comarca de Espumoso, proposto em 03/07/2023, classe CNJ da ação: Cumprimento provisório de decisão, autor(es): DAIANA MARIA DA SILVA CANFIELD.

CNJ: .5002271-84.2024.8.21.0036, Vara Adjunta do JEC da Comarca de Soledade, proposto em 13/03/2024, classe CNJ da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível, autor(es): VOLNEI DA SILVA.

Espumoso, 06 de maio de 2025, às 14:12h

NOELI ANTONIETA
ZUFFO:326958290
00

Assinado de forma digital por
NOELI ANTONIETA
ZUFFO:32695829000
Dados: 2025.05.06 14:12:56
-03'00'

Réus Selecionados: 46/51, 1/5571776, 1/5242967, 24/1607, em 06/05/2025
às 14h12min

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 89.677.595/0010-19
Razão Social: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA
Endereço: AV JOAO BERTANI 763 PREDIO / INDUSTRIAL / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2025 a 10/07/2025

Certificação Número: 2025061102500572378759

Informação obtida em 11/06/2025 09:20:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 89.677.595/0001-28
Certidão nº: 32285203/2025
Expedição: 11/06/2025, às 09:21:56
Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.677.595/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE
ESPUMOSO - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 13717/2025

Nome: COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA
Endereço: AVENIDA JOÃO BERTANI Número: 763
Complemento: Bairro: INDUSTRIAL
Cidade: Espumoso CEP: 99400-000
CNPJ/CPF: 89.677.595/0010-19 UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **sim.digifred.net.br/espumoso**

Publicada dia 11/06/2025 às 09:19 horas.

A validade da presente Certidão é até 11/07/2025.

Código de Verificação: **OMPB-TA60**.

Certidão emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA
CNPJ: 89.677.595/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:49:47 do dia 09/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2025.

Código de controle da certidão: **2327.4554.A410.8379**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

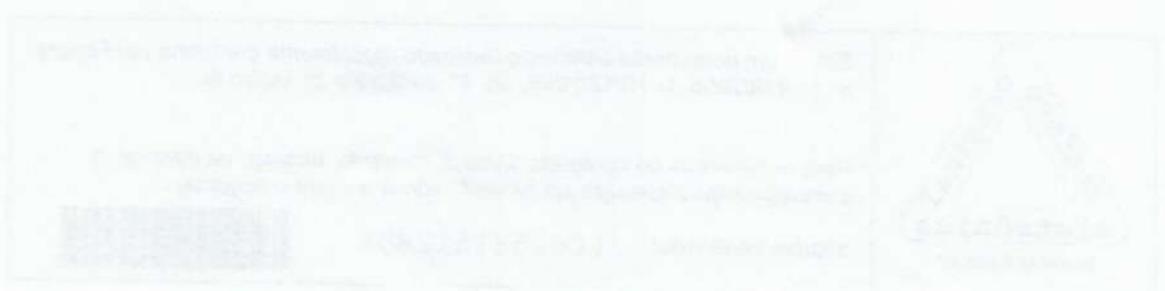


CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA *****
Empresa Comercial estabelecida na Avenida Osvaldo Júlio Werlang, n.2050
Bairro Industrial- Espumoso-RS- CEP-99.400-000*****
Inscrição no CNPJ sob n. 89.677.595/0001-28- Matriz. *****

Espumoso, 10 de junho de 2025, às 16h44min





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **COOP TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA - COTRIEL**

CNPJ base: **89.677.595/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **21 dias do mês de MAIO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 19/7/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35089180**
Autenticação: **45442402**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 89.677.595/0010-19 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/06/1985	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COTRIEL	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 10.11-2-03 - Frigorífico - abate de ovinos e caprinos 10.11-2-04 - Frigorífico - abate de bufalinos 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.13-9-02 - Preparação de subprodutos do abate 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa			
LOGRADOURO AV JOAO BERTANI	NÚMERO 763	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO	MUNICÍPIO ESPUMOSO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO cotriel@powernet.psi.br/cotriel	TELEFONE (54) 3833-500		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/05/2025 às 16:09:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1